



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria Executiva

Edital de Licitação nº PE 221/24

Processo nº SEI-080001/000879/2024

**EDITAL SIGA 33738**

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 221/24**

**CONTRATANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE.**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NO RAMO DE ENGENHARIA CLÍNICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO, SEGURANÇA ELÉTRICA, VALIDAÇÃO/QUALIFICAÇÃO, TREINAMENTO DE OPERADORES, ELABORAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES/PARECERES/LAUDOS TÉCNICOS, E CONSULTORIAS NO AUXÍLIO AO GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS INSTALADOS NAS UNIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/RJ), NA FORMA ESTABELECIDA NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA ATENDER A COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS E INFRAESTRUTURA.**

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** Orçamento de caráter sigiloso, na forma do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia 09/12/2024, às 11:00 hs (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

### **EDITAL**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 221/24**

**O ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.717/0001-55, com sede situada na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **ÓRGÃO LICITANTE**, torna público que, devidamente autorizada pelo (a) Ordenador (a) de Despesa, Sr. **LEONARDO FERREIRA DE SANTANA**, portador da Identidade Funcional nº 5005891-6, ora denominado **AUTORIDADE COMPETENTE**, na forma do disposto no processo administrativo nº **SEI-080001/000879/2024** que no dia, hora e local indicados neste Edital, será realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto nº 48.778, de 2023, e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS NO RAMO DE ENGENHARIA CLÍNICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO, SEGURANÇA ELÉTRICA, VALIDAÇÃO/QUALIFICAÇÃO, TREINAMENTO DE OPERADORES, ELABORAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES/PARECERES/LAUDOS TÉCNICOS, E CONSULTORIAS NO AUXÍLIO AO GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS INSTALADOS NAS UNIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/RJ)**, na forma estabelecida neste edital e seus anexo, **PARA ATENDER A COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DA**

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS E INFRAESTRUTURA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será realizada em item único, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓD. SIGA	ID	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	LOCAL DE EXECUÇÃO
01	1 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA EM APARELHO HOSPITALAR, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, Unidade: MENSAL, TIPO SERVIÇO: ENGENHARIA CLÍNICA	Código do Item: 0100.050.0008 (ID - 151822)		MÊS	24	DESCRITAS NO ANEXO I - (SES/COOSG00020) DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES

**1.3** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Posição	Dia	Mês	Ano	Horário
<b>Início acolhimento das propostas</b>	14	11	2024	09:00
<b>Data de abertura das propostas</b>	09	12	2024	11:00
<b>Processo nº</b>	SEI-080001/000879/2024			
<b>Tipo</b>	<b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>			
<b>Prazo para impugnação</b>	<b>Até 03 (três) dias úteis</b>			
<b>Data da publicação</b>	<b>14/11/2024</b>			
<b>Endereço Eletrônico</b>	<b><a href="http://www.compras.rj.gov.br">www.compras.rj.gov.br</a></b>			
<b>Número da licitação no portal</b>	<b>221/24</b>			

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA ([www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br)).

**2.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF e no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**2.1.2.** O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no **item 2.1** e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

- 2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste **item 2** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5.** Nesse certame não terá a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do (art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.)
- 2.6.** Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e no Decreto n.º 42.063, de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI. Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e no Decreto n.º 42.063, de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.
- 2.7.** A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.7.1.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.
- 2.8. Não poderão disputar esta licitação:**
- 2.8.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.8.2.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.8.3.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.8.4.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.8.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.8.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.8.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.8.8.** agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;
- 2.8.9.** não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 2.8.10.** sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9.** O impedimento de que trata o **item 2.8.2** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da

personalidade jurídica do licitante.

**2.10.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 2.8.3 e 2.8.4** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.11.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.12.** O disposto nos **itens 2.8.3 e 2.8.4** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.13.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

**2.14.** A vedação de que trata o **item 2.8.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**2.15.** É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

### **3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.3.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.3.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**3.3.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**3.3.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**3.3.5.** cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

**3.3.6.** Caso o objeto seja uma prestação de serviços, que cumpre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016.

**3.3.7.** que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**3.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**3.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**3.5.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**3.5.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**3.6.** A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 e 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

**3.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**3.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.9.** Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

**3.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**3.10.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, conforme disposto no item 5.9, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**3.10.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**3.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**3.11.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**3.11.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**3.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**3.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**4.1.1.** valor mensal e total do lote;

**4.1.2.** Marca;

**4.1.3.** Fabricante;

**4.1.4.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

**4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

**4.8.** O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

**4.9.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.10.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

**4.11.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021);

**4.11.1.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no **item 5.11**.

**4.12.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

**5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

**5.9.** Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

**5.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**5.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**5.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada

automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**5.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.11.4.1.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**5.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**5.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.12.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**5.12.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.12.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

**5.13.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no **item 5.14**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

**5.13.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.13.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.13.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.13.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.13.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 42.063](#), de 2009.

**5.20.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.20.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.20.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.20.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

**5.21.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.21.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

**5.21.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.21.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

**5.21.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.21.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.21.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.21.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**5.21.2.2.** empresas brasileiras;

**5.21.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.21.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

**5.22.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**5.22.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**5.22.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.22.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.22.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.22.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**5.23.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

**6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no **item 2.8** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

**6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

**6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**6.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens 2.7 e 3.5** deste edital.

**6.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos [artigos 32 a 38 do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023](#).

**6.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.7.1.** contiver vícios insanáveis;

**6.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**6.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

- 6.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.
- 6.9.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023.
- 6.9.1.** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.9.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.9.1.2.** no regime
- 6.9.1.3.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.10.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.10.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.10.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*
- 6.10.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.10.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.11.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.12.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.12.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.13.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.13.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.13.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.14.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 7.1.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

**7.1.1.** Para fins de comprovação da **habilitação jurídica**, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).
- d) Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
- e) Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.
- f) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- h) Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

**7.1.2.** Para fins de comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- b) Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- c) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.
- h) Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:
  - h.1) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e
  - h.2) Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de

participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

i) Regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

i.1) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

i.2) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

**7.1.3** Para fins de comprovação de **qualificação econômico-financeira** deverá ser apresentado:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

b) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

e) Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

f) Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

g) Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

h) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

i) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**7.1.4** Para fins de comprovação de **qualificação técnica**, deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

**a)** A empresa participante que apresentar a menor proposta deverá apresentar para fins de comprovação de habilitação todas as documentações relacionadas abaixo a fim de possibilitar a análise das suas prévias experiências para atestar se possui a capacidade técnica necessária para executar a contento o objeto do presente certame. A não apresentação de quaisquer documentos ou a apresentação de documentos em desconformidade ao estabelecido no presente Termo de Referência, acarretará na inabilitação da proposta, na forma do artigo 67, da Lei 14.133/2021.

**a.1** O licitante deverá elaborar seus custos através da **PLANILHA DE CUSTOS, Anexo II, index** 81399043, e

consolidar as informações através do **RESUMO DA PROPOSTA, Anexo V da mesma planilha**. Ressaltamos que ao final do Certame, o Licitante com a melhor oferta, deverá readequar a PLANILHA DE CUSTOS ao total do arremate, representado pelo lance vencedor, no prazo máximo de três dias úteis, contados do encerramento da etapa competitiva, na forma do que dispõe o art. 10, inciso XVII, do Decreto n.º 31.863, de 16.09.2002, e encaminhados ao Pregoeiro, quando solicitado. Ressaltamos também que a **PLANILHA DE CUSTOS, Anexo II index 81399043** proposta tem caráter meramente sugestivo, **por conseguinte, o LICITANTE deverá adequá-la a sua realidade tributária fiscal.**

**b)** A empresa licitante deverá apresentar para fins de habilitação, comprovação de aptidão para atendimento do objeto da licitação, através de um ou mais atestados de capacidade técnica acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrados junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), compatível(is) com os serviços em características, quantidades e prazos previstos neste Termo de Referência, em conformidade com os incisos parágrafos do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, em que comprove haver prestado ou que esteja prestando satisfatoriamente, serviços de engenharia clínica, incluindo: assessoria, gerenciamento, manutenção preventiva, corretiva, calibração, qualificação e ensaios de segurança elétrica de equipamentos médico hospitalar.

**b.1.** Para serem considerados aptos a comprovação de capacidade técnico-operacional, o(s) atestado(s) deverá(ão) fazer menção a um quantitativo mínimo de 50 % (cinquenta por cento) compatível com a complexidade técnica-operacional técnico-profissional do objeto, em um período não inferior a 3 (três) anos.

**b.2.** Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos será aceito o somatório dos atestados.

**b.3.** Somente serão aceitas certidões expedidas após a conclusão do contrato, ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

**b.4.** Para a comprovação do quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) compatível com a complexidade técnica e operacional do objeto, os atestados deverão prever a manutenção preventiva, corretiva, calibração, qualificação e ensaios de segurança elétrica de equipamentos médico hospitalar, com a parcela de maior relevância composta, de: equipamentos de ultrassonografia, aparelhos de radiodiagnóstico, processadoras de filmes radiológicos, ventiladores pulmonares, monitores multiparamétricos e eletrocardiógrafos.

**b.5.** Os atestados deverão conter de forma clara o prazo contratual, com a data do início e do fim da prestação dos serviços, local da prestação do serviço, o objeto do contrato, efetivo contratado e o fornecimento de material, onde se destaquem as seguintes parcelas de maior relevância.

**a)** Manutenção preventiva, corretiva e emergencial de equipamentos médico-hospitalares tais como: Serviço de Imagem (Equipamentos de Ultrassonografia, Aparelhos de Radiodiagnóstico e Processadoras de Filmes Radiológicos), equipamentos de Oftalmologia, equipamentos de Odontologia, CTI (Ventiladores Pulmonares, Oxímetros e Monitores) e Centro Cirúrgico (Bisturis Elétricos, Focos Cirúrgicos e Aparelho de Anestesia).

**b)** Gerenciamento informatizado de equipamentos médico hospitalar, constando, além do sistema informatizado, elaboração de cronogramas de manutenção e projetos básicos, assessoria para incorporação tecnológica e treinamento de operadores de equipamentos médico hospitalar.

**c)** Calibração de equipamentos médico hospitalar com emissão de certificados rastreáveis pelo órgão competente.

**d)** Montagem, Desmontagem e Instalação de equipamentos médico hospitalar.

**e )** Avaliação de infraestrutura hospitalar no que se refere às condições ambientais dos equipamentos (aterramento, refrigeração, iluminação e proteção radiológica).

**f)** Realização de qualificação de equipamentos médico hospitalar passíveis deste procedimento, tais como autoclaves, lavadoras ultrassônica e termodesinfectora.

**g)** Realização de ensaios de segurança elétrica em equipamentos passíveis de tal procedimento, tais como: Monitor multiparamétrico, ventilador pulmonar, aparelho de anestesia, e etc.

**c)** A empresa participante deverá possuir, na data do certame, 01 (um) responsável técnico, com formação superior em Engenharia Elétrica e/ou Eletrônica, mais outro profissional com formação superior em Engenharia Mecânica. Além destes 02 (dois) profissionais, deverá haver mais 01 (um) com Especialização em Engenharia Clínica, ou Mestrado em Engenharia Biomédica. Ressaltamos que minimamente, um dos profissionais do Quadro técnico deverá ser detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Acervo Técnico compatíveis com os serviços previstos neste Termo de Referência, que é a prestação dos serviços de engenharia clínica, incluindo: assessoria, gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico hospitalar. Não é impeditivo que a licitante lance mão do total dos acervos de seus responsáveis técnicos para que seja tangenciado o quantitativo mínimo necessário de capacidade técnica exigida no presente certame.

**c.1.** O responsável técnico deverá pertencer ao quadro técnico da empresa, sendo tal natureza comprovada através da apresentação de um dos itens: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato social (quando tratar-se de dirigente ou sócio da empresa), Contrato de Prestação de Serviços, Declaração de Compromisso de Disponibilidade ou através do documento oficial e dentro da validade emitido pelo CREA, no qual figurem os responsáveis técnicos, nos quadros da empresa Licitante.

**c.2.** O responsável técnico deverá comprovar seu registro ativo junto ao CREA.

**d)** A empresa participante deverá comprovar seu registro ativo junto ao CREA, através de documento emitido por esse Conselho, onde demonstre estar devidamente habilitada a prestar os serviços nas áreas de engenharia mecânica, elétrica e eletrônica, e que tenha como sua atividade principal o presente Objeto.

**e)** Se necessário a Contratante designará representantes técnicos em diligência na sede da Contratada, objetivando avaliar as informações das declarações apresentadas, além de comprovar a veracidade de quaisquer documentos. O resultado da avaliação facultará a Contratante inabilitar a empresa visitada.

**f)** Estão vedadas da participação na presente Licitação:

**f.1.** Não será permitida a participação de empresas em regime de Consórcio e/ou Cooperativas.

**g)** A empresa licitante deverá comprovar através do contrato social, Alvará de Licença para Estabelecimento e CNPJ, que explora o ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

**7.1.5** o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, deverão enviar através de Petição Eletrônica no sistema **SEI-RJ** no prazo máximo de **1 (um) dia útil** contado do encerramento da etapa de lances da sessão pública e solicitação do pregoeiro, a seguinte documentação:

**a)** os documentos de habilitação previstos nos **itens 7.1.1 a 7.1.4;**

**b)** a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

**c)** Não será permitido o envio de documentação fora do prazo estipulado pelo Pregoeiro, documentos recebidos após o prazo determinado serão desconsiderados.

**d) caso a licitante não logre êxito em enviar eletronicamente ou equivocar-se no envio do arquivo, deverá oficializar a solicitação ao Pregoeiro através do e-mail [licitacao@saude.rj.gov.br](mailto:licitacao@saude.rj.gov.br) ou do chat de mensagens do sistema SIGA. Tal solicitação não será garantia de reabertura de prazo após análise do Pregoeiro.**

**e)** Os originais, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro no endereço: **Rua Barão de Itapagipe, 225, 7º andar, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.261-005.**

## **7.2 DA VISITA TÉCNICA**

**7.2.1** Recomenda-se que o licitante realize a visita técnica nos locais onde os serviços serão prestados de modo a não correr o risco de subestimar a sua proposta, no entanto a vistoria prévia é facultativa (**Anexo XIII - index 81399043**).

**7.2.2** Caso o licitante considere desnecessária a visita técnica, simplesmente deverá apresentar nos documentos de habilitação uma declaração em papel timbrado informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços previstos no presente termo, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE.

**7.2.3** Caso opte por realizar a visita técnica o procedimento a ser adotado terá o seguinte rito:

**a )** Representante legal ou legalmente autorizado pela licitante, com documentação comprobatória da representação, se dirigirá a Superintendência de Serviços Gerais e Infraestrutura – Gerência de Engenharia Clínica da SES, Rua Barão de Itapagipe, 225 - 7º andar - Rio Comprido, Rio de Janeiro – RJ, onde receberá a **AUTORIZAÇÃO PARA VISITA TÉCNICA**.

**b)** Portando a autorização, a empresa deverá procurar o responsável no local visitado, no horário compreendido entre 09 e 16 horas, de segunda a sexta-feira.

**c)** Qualquer problema encontrado pela licitante durante o procedimento da visita, o responsável deverá entrar em contato com a Gerência de Engenharia Clínica da SES, pelo telefone (21)3385-9070.

**7.2.4** Após realizar as visitas, a licitante deverá apresentar no envelope de habilitação uma declaração, devidamente assinada pelo representante legal da licitante, na qual afirmará conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste Termo de Referência.

**7.2.5** O prazo para a realização de visita técnica é até um dia útil antes da realização do certame, sendo a

autorização acima emitida até dois dias úteis antes da realização do certame.

**7.2.6** Consta no **(Anexo XIII index 81399043)** o Atestado de Visita Técnica Facultativa, que deve ser preenchido na ocasião da mesma.

**7.3** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo pregoeiro por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.

**7.3.1** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**7.3.2** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, exceto se o pregoeiro, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**7.3.3** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema ou e-mail, no prazo de até 1 (um) dia útil, sob pena de inabilitação.

**7.3.4** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**7.4** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**7.5** O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

**7.5.1** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**7.6** Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**7.7** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

**7.8** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

**7.9** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**7.9.1** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.9.2** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**7.10** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

**7.11** No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do

limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:

a) das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

b) das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.

**7.12** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**7.12.1** O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

**7.12.2** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**7.13** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

## **8. DOS RECURSOS**

**8.1.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**8.1.1.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, para o e-mail funcional [licitacao@saude.rj.gov.br](mailto:licitacao@saude.rj.gov.br) ou através de Petição Eletrônica do sistema SEI, mediante confirmação de recebimento, contados:

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

**8.1.2.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**8.1.3.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.2.** Caberá ao pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.3.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.4.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.5.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**9.1** Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

**9.1.1** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**9.1.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.1.3** dar causa à inexecução total do contrato;

**9.1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

**9.1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

**9.1.5.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- 9.1.5.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.5.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.5.4** deixar de apresentar amostra;
- 9.1.5.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 9.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.6.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 9.1.9** fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.10.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.10.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.10.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.10.4** apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- 9.1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 9.1.12** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 9.2** O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.2.1** Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no **item 9.1.1**, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.2.2** Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos **subitens 9.1.1 a 9.1.12**, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no **subitem 9.1.1**, incidente sobre o valor total do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos **subitens 9.1.2 a 9.1.7**, incidente sobre o valor total do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos **subitens 9.1.8 a 9.1.12**, incidente sobre o valor total do Contrato;
- d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o valor total do Contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução, quando for o caso, do contrato de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:
- i) registro de ponto;
- ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- iii) comprovante de depósito do FGTS;
- iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e
- vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- 9.2.2.1** Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do

**item 9.2.2** será o valor total estimado da contratação.

**9.2.2.2** Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

**9.2.2.3** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no **item 9.13**.

**9.2.2.4** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.3** Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos **subitens 9.1.2 a 9.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**9.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos **subitens 9.1.8 a 9.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**9.3** Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

**9.3.1** Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

**9.3.2** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no **item 9.3.1** autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**9.3.3** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

**9.4** No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 1% do valor do Contrato.

**9.4.1** A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

**9.5** Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

**9.5.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**9.5.2** as peculiaridades do caso concreto;

**9.5.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

**9.5.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**9.5.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.6** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos **itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3** serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no **item 9.2.4**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

**9.7** A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

**9.7.1** A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

**9.7.2** A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos **itens 9.2.1 e 9.2.2**, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos **itens 9.2.3 e 9.2.4**, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**9.7.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**9.8** A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**9.8.1** Aplica-se o disposto na alínea a do **item 9.8** à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

**9.9** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**9.10** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**9.10.1** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**9.10.2** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**9.10.2.1** Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

**9.11** Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

**9.11.1** O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

**9.12** O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**9.12.1** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar

e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

**9.13** Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

**9.13.1** A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

**9.13.2** O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**10.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional [licitacao@saude.rj.gov.br](mailto:licitacao@saude.rj.gov.br) ou através de Petição Eletrônica no sistema SEI-RJ mediante confirmação de recebimento.

**10.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**10.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 33 do Decreto nº 48.650, de 2023, nos autos do processo de licitação.

**10.5.** Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA**

**11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**11.2.** O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a **2% (dois por cento)** de seu valor anual.

**11.2.1.** Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no **item 11.2** será calculada sobre o valor total do Contrato.

**11.2.2.** Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

**11.3.** O CONTRATADO poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

**11.3.1.** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

**11.3.2.** seguro-garantia;

**11.3.3.** fiança bancária; e

**11.3.4** título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**11.4.** Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo CONTRATADO, a garantia assegurará o pagamento de:

**11.4.1** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

**11.4.2** multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

**11.4.3** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

**11.5.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

**11.6.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**11.7.** Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do **item 11.8**, o CONTRATADO apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do **item 11.3**.

**11.8.** Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

**11.8.1** a apólice permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas;

**11.8.2** a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

**11.8.3** será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **item 11.6** deste Contrato; e

**11.8.4** a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **item 11.4**, observada a legislação que rege a matéria.

**11.9.** Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**11.10.** Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**11.11.** Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, na conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao CONTRATADO, na forma do **item 11.17**.

**11.12.** O CONTRATADO obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no **item 11.2** neste item.

**11.13.** A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no contrato.

**11.13.1** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

**11.14.** O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**11.14.1** Caso se trate de contrato de prestação de serviços com mão-de-obra exclusiva, se o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

**11.15.** O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**11.15.1** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

**11.16.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**11.17.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do

contrato.

**11.17.1** A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

**11.17.2** Caso se trate de contrato de prestação de serviços com mão-de-obra exclusiva, a garantia somente será liberada ou restituída ante a comprovação de que o CONTRATADO pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**11.18.** O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

## **12. PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE de forma mensal, conforme Acordo de Níveis de Serviço (ANS) e diretamente na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

**12.1.1** Deverá ser observado o item 12 do Termo de Referência.

**12.2.** No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

**12.3.** A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48817/2023.

**12.3.1** Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

**12.4.** O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à SES situada na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ.

**12.4.1** No caso de contrato de prestação de serviços **com mão-de-obra exclusiva**, na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 28, I a VII, §§2º e 3º, do Decreto nº 48.817, de 2023, os documentos descritos no **item 12.4** deverão ser acompanhados:

- a) do registro de ponto;
- b) da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- c) da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;
- d) da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- e) do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- f) do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;
- g) comprovante de depósito do FGTS; e
- h) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

**12.5.** Uma vez recebidos os documentos mencionados no **item 12.4**, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**12.5.1** Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

**12.5.2** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**12.5.3** Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

**12.5.4** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, no art. 29 do Decreto nº 48.817, de 2023, e no Termo de Referência.

**12.6.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

**12.6.1** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**12.7.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**12.7.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**12.7.2** O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

**12.8.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

**12.9.** O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**12.10.** Caso o **CONTRATADO** não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste edital e do contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

**12.11.** Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados, ressalvada, nos casos de prestação de serviços, a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**12.11.1** A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

### **13. PRAZO CONTRATUAL**

**13.1** O prazo de vigência do Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**13.2** Nos casos de serviços e fornecimentos contínuos, o prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

**13.3** Nos contratos por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis

no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e no Contrato.

**13.4** O Contrato poderá ser extinto por ato unilateral do CONTRATANTE, pela sua inexecução total ou parcial, nos termos do artigo 137 da Lei 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

#### **14. REPACTUAÇÃO E REAJUSTE**

**14.1.** Os preços contratados serão repactuados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

**14.2.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta;

c) para os custos relativos ao transporte público: a partir da data da majoração da tarifa, desde que comprovada pelo CONTRATADO a sua efetiva repercussão sobre o preço contratado.

**14.3.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

**14.3.1** Entende-se como última repactuação a data em que iniciados os efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, bem como a data em que ocorreu a repactuação dos custos decorrentes de mercado e da tarifa de transporte público, independentemente dos registros realizados por apostila ou da celebração do termo aditivo

**14.4.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

**14.5.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

**14.6.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

**14.7.** Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do CONTRATADO, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**14.8.** Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o CONTRATADO efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

**14.9.** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste de acordo com o IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

**14.10.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**14.10.1** Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

**14.11.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**14.12.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para

reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

**14.13.** Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

**14.14.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

**14.15.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**14.16.** O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

**14.16.1** Os efeitos financeiros do pedido da repactuação serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerida a repactuação no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente, da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou da divulgação da nova tarifa;

b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade da repactuação, já adotado no edital e no Contrato.

**14.17.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**14.18.** A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

**14.19.** O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, pelo CONTRATADO.

**14.20.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o CONTRATADO não cumprir as condições estipuladas nesta cláusula ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

**14.21.** A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

**14.22.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

## **15. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS**

**15.1.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817, de 2023.

## **16. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** Após a homologação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

**16.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**16.3.** Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da

aplicação das sanções previstas em Lei.

**16.4.** Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**16.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

**16.6.** A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso 16.4.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**17.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**17.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**17.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**17.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**17.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**17.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**17.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**17.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).

**17.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**17.11.1** ANEXO I - Termo de Referência ([81397115](#)) e anexos ([81399043](#));

**17.11.2** ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

**17.11.3** ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar ([67388129](#));

**17.11.6** ANEXO IV – Modelo de apresentação da proposta;

**17.11.7** ANEXO V - Cumprimento de Exigências Legais;

Rio de Janeiro, 11 de novembro 2024.

**LEONARDO FERREIRA DE SANTANA**  
**Ordenador de Despesas – Resolução SES nº 3154**  
**D.O.E.R.J. nº 170 – Ano XLIX**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS**

**(81397115) E (81399043)**

**ANEXO II**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_/2024, D E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NO RAMO DE ENGENHARIA CLÍNICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO, SEGURANÇA ELÉTRICA, VALIDAÇÃO/QUALIFICAÇÃO, TREINAMENTO DE OPERADORES, ELABORAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES/PARECERES/LAUDOS TÉCNICOS, E CONSULTORIAS NO AUXÍLIO AO GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS INSTALADOS NAS UNIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/RJ), QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO SAÚDE E**

**O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE,** com sede na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.717/0001-55, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, **Sr. LEONARDO FERREIRA DE SANTANA,** portador da Identidade Funcional nº 5005891-6, doravante denominado **CONTRATANTE,** e \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (nome e função), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,* doravante denominado **CONTRATADO,** com fundamento no Processo nº **SEI-080001/000879/2024,** que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico [redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/](http://redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/), resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente *do instrumento convocatório* nº \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NO RAMO DE ENGENHARIA CLÍNICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO, SEGURANÇA ELÉTRICA, VALIDAÇÃO/QUALIFICAÇÃO, TREINAMENTO DE OPERADORES, ELABORAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES/PARECERES/LAUDOS TÉCNICOS, E CONSULTORIAS NO AUXÍLIO AO GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS INSTALADOS NAS UNIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/RJ),** a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	<p>1 - SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA EM APARELHO HOSPITALAR, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES, Unidade: MENSAL, TIPO SERVIÇO: ENGENHARIA CLINICA</p>	<p>Código do Item: 0100.050.0008 (ID - 151822)</p>	MÊS	24		
---	---	--	-----	----	--	--

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o edital de licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.2.1.1 É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado, na forma e

condições do art. 34 do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.3. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS**

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1 O preço total do Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), considerando o prazo total da sua vigência, e de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), referente a parcela mensal.

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Deverá ser observado o item 12 do Termo de referência.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE de forma mensal, conforme Acordo de Níveis de Serviço (ANS) e diretamente na conta corrente nº ....., agência ....., de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

6.1.1 Deverá ser observado o item 12 do Termo de Referência.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, situada Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro / RJ, CEP 20.261-901,

acompanhada, em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 28, I a VII, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 48.817/2023:

- a) do registro de ponto;
- b) da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- c) da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;
- d) da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- e) do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- f) do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;
- g) comprovante de depósito do FGTS; e
- h) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 29, I, do Decreto nº 48.817/2023 e no Termo de Referência.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o **CONTRATADO** não esteja aplicando o regime de cotas de que trata o item 9.1.17.1, na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

6.11 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados, ressalvada a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO**

7.1 Os preços contratados serão repactuados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta;

c) para os custos relativos ao transporte público: a partir da data da majoração da tarifa, desde que comprovada pelo **CONTRATADO** a sua efetiva repercussão sobre o preço contratado.

7.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados os efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, bem como a data em que ocorreu a repactuação dos custos decorrentes de mercado e da tarifa de transporte público, independentemente dos registros realizados por apostila ou da celebração do termo aditivo.

7.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7 Na repactuação, o **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do **CONTRATADO**, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o **CONTRATADO** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

7.9 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste de acordo com o IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

7.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.10.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.11 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.13 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.16 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.16.1 Os efeitos financeiros do pedido da repactuação serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerida a repactuação no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente, da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou da divulgação da nova tarifa;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade da repactuação, já adotado no edital e no Contrato.

7.17 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou ao **CONTRATADO** proceder aos cálculos devidos, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.18 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.19 O **CONTRATANTE** decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, pelo **CONTRATADO**.

7.20 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o **CONTRATADO** não cumprir as condições estipuladas nesta cláusula ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

7.21 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.22 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do **CONTRATADO**, tais como os descritos no art. 48 da Lei nº 14.133/2021:

8.1.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo **CONTRATADO**;

8.1.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do **CONTRATADO**;

8.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5 demandar a funcionário do **CONTRATADO** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.1.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida do contratante na gestão interna do **CONTRATADO**.

8.1.9 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.10 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.11 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única

vez, por igual período.

8.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.13 Garantir aos trabalhadores do **CONTRATADO** as mesmas condições sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação do serviço, bem como a utilização do refeitório e atendimento médico e ambulatorial prestado em serviço e durante o serviço, desde que assegurados aos seus servidores.

8.1.14 Expedir ofício à Secretaria da Receita Federal, comunicando a assinatura de contrato de prestação de serviços com cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, caso o **CONTRATADO** não comprove o cumprimento da obrigação no prazo fixado no 9.1.35.1 da cláusula nona, na forma do art. 29, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.16 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.7.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na

mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Na forma da Lei estadual nº 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este Contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. .... 5%.

9.1.17.2 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de

segurança do **CONTRATANTE**.

- 9.1.21 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 9.1.22 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.1.23 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.1.24 Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 9.1.25 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 9.1.26 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 9.1.27 Autorizar o **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto na Nota Fiscal ou Fatura, quando não demonstrar o cumprimento tempestivo e regular das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo das sanções cabíveis, na forma do art. 29, I, § 1º do Decreto nº 48.871/2023.
- 9.1.28 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
- 9.1.29 Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 9.1.30 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 9.1.31 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo o **CONTRATADO** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.1.32 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.1.33 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.1.34 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.1.35 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.1.36 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.1.36.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal.
- 9.1.36.2 Para efeito de comprovação da comunicação, o **CONTRATADO** deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 9.1.37 Observar o disposto no art. 5º-D da Lei nº 6.019/1974, que determina que o empregado que for demitido não poderá prestar serviços para esta mesma empresa, na qualidade de empregado de empresa prestadora de serviços

antes do decurso de dezoito meses, contados a partir da demissão do empregado.

9.1.38 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.38.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#), correspondente a

**2% (dois por cento)** de seu valor anual.

11.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária; e

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, na conta

corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 11.16 deste Contrato.

11.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1 No caso de o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, caso as seguintes condições sejam observadas:

11.16.1.1 após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação; e

11.16.1.2 ante a comprovação de que o **CONTRATADO** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 O **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o *valor total do Contrato*;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o *valor total do Contrato*;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o *valor*

*total do Contrato;*

d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o *valor total do Contrato*, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:

i) registro de ponto;

ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

iii) comprovante de depósito do FGTS;

iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e

vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor total estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 1% do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/21 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS dará ensejo à rescisão do Contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que o **CONTRATADO** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8 Quando da extinção contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pelo **CONTRATADO** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9 Até que o **CONTRATADO** comprove o disposto no item anterior, o **CONTRATANTE** reterá:

13.9.1 a garantia contratual, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração;

13.9.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a irregularidade seja sanada.

13.9.2.1 Caso a irregularidade não seja sanada, o **CONTRATANTE** deverá comunicar à Procuradoria Geral do Estado, para fins de depósito judicial, perante a Justiça do Trabalho, do valor retido, na forma do art. 29, I, § 1º do

Decreto nº 48.817/2023.

13.10 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.10.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.10.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.11 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificadas:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, [e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.](#)

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP,

condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**LEONARDO FERREIRA DE SANTANA**  
**Ordenador de Despesas – Resolução SES nº 3154**  
**D.O.E.R.J. nº 170 – Ano XLIX**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**REPRESENTANTE LEGAL**

**EMPRESA**

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

**ANEXO III**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**(67388129)**

**ANEXO IV**

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**PROCESSO SEI-08/\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 - SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA EM APARELHO HOSPITALAR, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES, Unidade: MENSAL, TIPO SERVIÇO: ENGENHARIA CLINICA Código do Item: 0100.050.0008 (ID - 151822)	24 MESES		
		TOTAL	

## ANEXO V

### CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

(referente ao item 3 do instrumento editalício e demais exigências legais previstas)

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data À/Ao

Pregoeiro ou Agente de Contratação: Ref. ( Pregão ou concorrência ) nº xx/2024

(Entidade) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

está ciente e concorda com as **condições contidas no edital e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que **cumprе plenamente os requisitos de habilitação** definidos no instrumento convocatório;

não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

não possui empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art 1º e no inciso III do art 5º da Constituição Federal;

cumpre as exigências de reserva de **cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas (Lei Estadual nº 7.258 de 12.04.16);

cumpre as exigências de **elaboração independente de proposta** previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

( ) Caso o objeto seja uma prestação de serviços, que cumpra a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016.

( ) que não foram aplicadas **penalidades** de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

( ) é **microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa** enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

#### ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Ferreira de Santana, Subsecretário**, em 13/11/2024, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **87299218** e o código CRC **8A26EFDB**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria Executiva

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

Contratação de Empresa prestadora de serviços técnicos no ramo de Engenharia Clínica, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração, Segurança Elétrica, Validação/Qualificação, treinamento de operadores, elaboração de especificações/pareceres/laudos técnicos, e consultorias no auxílio ao gerenciamento de equipamentos médico-assistenciais instalados nas Unidades pertencentes à Secretaria Estadual de Saúde (SES/RJ), **descritas na DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES, do Anexo I, index 81399043 do presente Termo de Referência.**

### 2. DA JUSTIFICATIVA

Os Hospitais do Estado Rio de Janeiro são voltados para as mais diversas áreas da medicina: odontologia, transplante, trauma, pediatria, neonatologia, e diagnóstico por imagem. Unidades dotadas de estrutura cirúrgica e intensiva. Esta vasta característica da instituição implica em uma estrutura tecnológica diversificada, para suportar a complexidade do atendimento aos usuários. Por sua vez, a estrutura tecnológica instalada, se torna cada vez mais complexa visando a qualificação e expansão do número de atendimentos, requerendo, portanto, conhecimentos específicos para o gerenciamento do parque tecnológico.

Desta forma, faz-se necessário o apoio contínuo de uma equipe especializada em Engenharia Clínica (EC), com técnicos e Engenheiro Clínico ou Engenheiro Biomédico responsável, para melhor utilização desta estrutura tecnológica, tanto do ponto de vista de redução de custos de manutenção, quanto da exploração da tecnologia.

A estrutura tem necessidade de apoio técnico com equipe especializada, dotada de equipamentos de testes para calibração, software de gerenciamento de Equipamentos Médico Hospitalar (EMH) e solução de Engenharia Clínica para manutenção, treinamentos de utilização (educação continuada), especificação de produtos, gerenciamento (planos de calibração dos equipamentos, Manutenções programadas/preventivas, análise de indicadores de desempenho, redução do custo, ensaio de segurança elétrica, etc.) e implantação das novas diretrizes de acordo com a resolução ANVISA RESOLUÇÃO RDC Nº 509, DE 27 DE MAIO DE 2021, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde. Desta forma, faz-se essencial manter tal serviço em vigor no sistema hospitalar Estadual do Rio de Janeiro.

Para oferecer suporte e melhorias ao parque tecnológico instalado na instituição e para atender todos os requisitos na RDC, tanto no quesito técnico quanto no administrativo, é fundamental a manutenção do Serviço de Engenharia Clínica. O Serviço está voltado a implantar, planejar e gerenciar os equipamentos médico hospitalar, garantindo qualidade, segurança, eficiência, e suporte adequado a realização de procedimentos que envolvam tecnologia, com o objetivo final de contribuir para a melhoria direta no atendimento a população.

### 3. DO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO

A contratação do presente serviço foi incluída no Plano Contratações Anual - PCA 2024 da Secretaria de Estado de Saúde através do indexador 59680923, SEI-080002/003147/2023, conforme previsto no Decreto 48.816, art. 05, I, de 24 de novembro de 2023, e encontra-se acessível na página do Programa Nacional de Compras Públicas (PNCP), através do link: <https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2024/43>.

### 4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Constitui o objeto desta licitação a Contratação de Empresa prestadora de serviços técnicos no ramo de Engenharia Clínica, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração, Segurança Elétrica, Validação/Qualificação, treinamento de operadores, elaboração de especificações/pareceres/laudos técnicos, e consultorias no auxílio ao gerenciamento de equipamentos médico-assistenciais instalados nas Unidades pertencentes à Secretaria Estadual de Saúde (SES/RJ), **descritas na DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES, do Anexo I, index 81399043 do presente Termo de Referência, e na tabela à seguir.**

	UNIDADES	ENDEREÇO
<b>DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES</b>	SUPERINTENDÊNCIA DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL - SPMSO	RUA SILVA JARDIM, 31 - CENTRO RIO DE JANEIRO - RJ, 20050-060.
	IASERJ MARACANÃ	RUA JACEGUAÍ, S/N - MARACANÃ, RIO DE JANEIRO - RJ, 20550-150.
	HOSPITAL ESTADUAL TAVARES MACEDO - HETM	RODOVIA AMARAL PEIXOTO, KM 34 - VENDA DAS PEDRAS, ITABORAÍ - RJ, 24800-000.
	HOSPITAL DE CAMPANHA - HCAMP	RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, 15500 - CUIABA, NOVA IGUAÇU - RJ, 26015-005.
	AMBULATÓRIO ALMIR DUTTON - ROCHINHA	RUA MARIO MENDES, 256 - SENADOR VASCONCELOS, RIO DE JANEIRO - RJ, 23013-530.

**§ ÚNICO:** A metodologia de calculo do quantitativo tomou como base as inclusão dos SEI-08/001/037052/2019 Contrato NI 003/2022 - RIO MED (LOTE I) (27749408) com a inclusão da unidades HOSPITAL DE CAMPANHA – HCAMP e AMBULATÓRIO ALMIR DUTTON - ROCHINHA.

#### 4.1. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

**4.1.1.** A natureza da contratação, objeto deste Termo de Referência caracteriza-se como bem comum, de caráter contínuo e está amparada na alínea “a”, **XXI**, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos, sendo que as características específicas são as usuais do mercado e possíveis de descrições sucintas. Enquadra-se também no artigo 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, cabendo licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**4.1.2.** No que compete a este setor requisitante e área técnica responsável pela presente contratação, de forma a subsidiar a análise do setor de contabilidade e, posteriormente, a decisão do Ordenador de Despesas, informamos que se trata de um serviço continuado essencial para oferecer suporte e melhorias ao parque tecnológico instalado na instituição que será contemplada na presente contratação e para atender todos os requisitos na RDC, onde a descontinuidade da sua prestação pode ter como consequência a realização inadequada, ineficaz, desqualificada e temerária dos procedimentos que envolvem tecnologia e o precário atendimento à população. Portanto, do ponto de vista técnico, classificamos o serviço como de média complexidade e essencial, o que torna necessária a inclusão de requisito de habilitação econômico-financeira capaz de selecionar pessoa jurídica com hígidez financeira suficiente a

executar o futuro contrato sem obstáculos dessa natureza e prejuízo ao interesse público.

**4.1.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **4.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**4.2.1.** Considerando o Fluxograma de Serviços Programados (**Anexo XVII, index 81399043**) serão realizadas as manutenções corretivas, preventivas, calibrações, e ensaios de segurança elétrica dos equipamentos médico-hospitalares de baixa e média complexidade, exceto a dos equipamentos que possuem manutenção exclusiva por rede credenciada pelo fabricante.

**4.2.1.1.** A manutenção preventiva do EMH deverá ser realizada minimamente com base em “checklist” técnico (**Anexo III, index 81399043**) adequado às características dos equipamentos e atendendo recomendações técnicas de manuais especializados, ou aqueles julgados pela SES setor de Engenharia Clínica, como essenciais à realização das atividades fim da Unidade.

**4.2.2.** Atualizar periodicamente o cadastro de todos (próprios e de terceiros) os equipamentos médico hospitalar (EMH) disponíveis no hospital conforme modelo apresentado no (**Anexo VIII, index 81399043**), identificando em detalhes os dados do equipamento, sua localização física, estado operacional e seu histórico de aquisição.

**4.2.2.1.** O cadastro do parque de EMH deverá ser apresentado a Gerencia de Engenharia Clínica, da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, ao final do segundo mês de contrato, na forma de relatório, ou seja, em papel, e em mídia eletrônica, no formato de planilha do Excel, devendo a Contratada manter este inventário atualizado até o término do contrato e caso final de contrato fornecer planilha com todo inventário e situação de uso dos equipamentos.

**4.2.3.** Disponibilizar, durante a vigência do contrato, nos primeiros 30 dias, o cadastro do inventário atualizado (marca, modelo, nº de série, patrimônio, localização, estado operacional, índice de obsolescência e data de compra) **conforme modelo padronizado pela SES (Anexo VIII, index 81399043)**, bem como lista de prestadores de serviço de manutenção preventiva e corretiva homologadas (razão social, telefone, equipamentos atendidos, nome dos proprietários e sócios), lista de contratos de manutenção preventiva (data início e término, empresa, nº do contrato, equipamentos cobertos identificando o número de série e patrimônio), lista dos equipamentos inoperantes e as últimas ações adotadas para sua solução, e histórico de manutenção com os indicadores definidos no **item 4.3**, para os EMH. Todos os dados deverão ser fornecidos em relatório impresso conforme modelo extraído em planilha padrão apresentado no (**Anexo VI e VII, index 81399043**) em meio digital em arquivos compatíveis com as extensões .txt, .doc ou .xls.

**§ ÚNICO:** Neste mesmo período de tempo fica a contratada obrigada a disponibilizar acesso ao Sistema de Gestão de Engenharia Clínica a todos os fiscais, e indicados, do pretense Contrato. E que para tanto torna-se imprescindível o treinamento a todos, a ser realizado na sala de Reuniões da Superintendência de Serviços da Secretaria de Estado de Saúde.

**4.2.4.** Manter rotina que centralize as informações e os serviços, de forma a gerenciar e manter os EMH.

**4.2.5.** Reduzir o tempo de parada dos EMH realizando uma primeira intervenção em todos os chamados técnicos solicitados pelos setores.

**4.2.6.** Avaliar a consistência técnica e os custos das propostas oferecidas pelos prestadores de serviço para reparo de EMH que necessitem de manutenção/peças por rede especializada, apresentando, pelo menos, 03 (três) orçamentos para avaliação da Superintendência de Serviços da SES setor de Engenharia Clínica.

**4.2.7.** Os serviços técnicos programados para Manutenção Preventiva, Calibração, Qualificação, e Segurança Elétrica, que por sua natureza técnica acarretarem a paralisação dos equipamentos e/ou equipamentos sem reserva técnica, deverão ser executados em dias e horários não coincidentes com o expediente dos setores, acordados pelos responsáveis da área e em casos emergenciais o atendimento deverá ser realizado em até 6 (seis) horas.

## **4.2.8. ROTINAS DE SOLICITAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**4.2.8.1.** A Contratada deverá disponibilizar uma equipe composta por engenheiros, técnicos e administrativo para a realização dos atendimentos, conforme composição apresentada à seguir:

**4.2.8.1.1.** Mediante ao histórico de atendimento das unidades SES/RJ nos últimos contratos para execução do objeto, foi sempre utilizado uma composição mínima de:

a. 03 (três) técnicos de engenharia clínica no regime diarista, com jornada de 44 horas semanais;

b. 01 (um) auxiliar administrativo diarista, com jornada de 44 horas semanais;

c. 01 (um) engenheiro residente, diarista, com jornada de 44 horas semanais.

**4.2.8.2.** Os chamados para manutenções corretivas deverão ser realizados diretamente pela comissão fiscalizadora das unidades atendidas e/ou Gerência de Engenharia Clínica da SES, devendo a Contratada disponibilizar telefones fixos, móveis, e e-mail para o recebimento dos mesmos, em casos especiais valendo a formalização do chamado via e-mail, conforme Fluxograma para abertura de chamados de manutenção corretiva (**Anexo XVI, index 81399043**).

**4.2.8.3.** Os chamados para manutenção corretiva deverão ser atendidos dentro de um prazo contratualizado no **Item 7.11.1.** não excedendo ao máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento do chamado ( Tempo Médio de Retorno), devendo os equipamentos ser restituídos, consertados, em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. Caso a Contratada, por algum motivo relevante, não possa realizar o conserto dentro do prazo estipulado, a mesma deverá informar, por escrito, as razões pelas quais não foi possível o atendimento dentro das condições estipuladas, ficando a cargo da Gerência a análise das razões apresentadas.

**4.2.8.4.** Todos os atendimentos deverão ser realizados com abertura de ordens de serviço, nas quais deverão constar minimamente as seguintes informações:

- Equipamento: (Marca, Modelo, Número de Série, TAG e Patrimônio);
- Localização: (Unidade, Andar, Setor e Sala);
- Nome do Responsável pela abertura do chamado;
- Data e hora da abertura de chamado;
- Hora do primeiro atendimento acompanhada de um breve relato das ações realizadas;
- Assinatura do cliente evidenciando o primeiro atendimento;
- Data/Hora de início de análise técnica (bancada);
- Campo destinado para informações relativas ao procedimento executado e resultados almejados;
- Data e hora de início de análise técnica em bancada, data de encerramento, análises e diagnóstico, serviços realizados;
- Materiais/peças utilizados;
- Análise de Causa e Efeito informando o possível motivo do dano:

**1-** Falha humana: Erro operacional, imperícia e Uso indevido;

**2-** Infraestrutura: Temperatura, umidade, elétrica ou hidráulica.

**3-** Obsolescência: Fim de Vida Útil.

- As ordens de serviço geradas, obrigatoriamente, deverão possuir o atesto do responsável do setor solicitante atestando que o mesmo foi entregue em perfeito estado de funcionamento.
- As Ordens de Serviços/Checklist ou Planilha de Calibração somente serão encerradas ou arquivadas após atesto/assinatura do responsável do setor ou autoridade maior;

**4.2.8.5.** O Atendimento aos chamados deverá ser realizado das 08:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta feira. Durante os finais de semana e/ou feriados, a Contratada deverá dispor de corpo técnico, em sistema de sobreaviso das 08:00 às 17:00 horas.

**4.2.8.6.** Em casos de chamados técnicos para verificação de defeitos em equipamentos que culmine na paralisação da prestação de serviços de urgência da unidade de saúde, e/ou equipamentos sem reserva técnica, a empresa deverá prestar atendimento técnico emergencial em até 6 (seis) horas após a solicitação de atendimento.

**4.2.8.7.** Por ocasião da atestação das Ordens de Serviço, deverá ser registrada a avaliação da qualidade no atendimento por parte do usuário. Para tal, cada Ordem de Serviço deverá possuir espaço dedicado à avaliação do usuário, com as opções: Ótimo, Bom, Regular, Ruim ou Péssimo. Por ocasião da apresentação do relatório mensal, a Contratada deverá apresentar gráfico correspondente à avaliação da qualidade no período.

**4.2.8.8.** Todas as informações relacionadas às ordens de serviço deverão ser mantidas enquanto durar o contrato e deverão ser disponibilizadas à fiscalização dos serviços, no final do mês e sempre que forem solicitadas.

**4.2.8.9.** Independente de solicitação, no 5º dia útil subsequente ao término do mês, a Contratada deverá preparar e encaminhar à fiscalização dos serviços um relatório mensal detalhado de todas as ocorrências no período. A este relatório deverão ser anexadas todas as ordens de serviço realizadas, bem como as notas fiscais relacionadas às peças aplicadas nas mesmas.

**4.2.8.10.** A Contratada deverá fornecer partes, peças e materiais para operacionalização e realização das manutenções corretivas até os valores mensais definidos para cada Unidade, e também, contratação de pequenos serviços, desde que estes tenham o consentimento e a autorização prévia da fiscalização dos serviços.

**4.2.8.11.** Caso durante a execução dos serviços do objeto da presente licitação, a(s) Contratada(s) necessite(m) apresentar(em) orçamento(s) para aprovação, este orçamento obrigatoriamente deverá cumprir o que é determinado pelo art. 40 do CDC.

**4.2.8.12.** Será pago o aplicado no período. A empresa deverá ter agilidade no processo de compra e informar a previsão de entrega do material.

**4.2.8.13.** O relatório mensal final de prestação de contas deverá ser apresentado em forma de planilha contendo as informações: número da OS (Ordem de Serviço), descrição do equipamento, cadastro, tombamento, descrição do serviço, descrição da peça aplicada, quantidade aplicada do item, número da Nota Fiscal de compra da peça e a respectiva cópia da Nota Fiscal, razão social da nota fiscal de compra, custo unitário da peça, valor aplicado na OS e valor total aplicado no período. Este valor, total ou parcial, destinado as Unidades, deverá ser direcionado de acordo com a programação de prioridades estabelecidas pela SES.

### **4.3. METAS:**

**4.3.1.** Executar a manutenção corretiva em equipamentos médicos com Indicador Resolutividade superior a 65%, a partir do final do primeiro bimestre do início da vigência do contrato, maior ou igual a 80% para equipamentos regulares de baixa criticidade e maior ou igual a 90% para equipamentos críticos, a partir do final do segundo bimestre do início da vigência do contrato.

**4.3.2.** Executar a manutenção preventiva com cobertura de, no mínimo, 15% ao final do primeiro trimestre e de, no mínimo, 30% a partir do final do segundo trimestre, ambos os períodos contados a partir do início da vigência do contrato.

**4.3.3.** Executar a manutenção preventiva continuada (observando o disposto **no item 1, e 4.4 à seguir**) em equipamentos de baixa e média complexidade técnica dos setores como: laboratório, banco de sangue, oftalmologia, odontologia e de processamento químico de raios-X.

**4.3.4.** Apresentar o indicador Tempo Médio de Retorno inferior a 2 (dois) dias.

### **4.4. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO - ANS:**

**4.4.1.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 06, de 23/12/2013, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados.

b) Deixou de executar as atividades Contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à necessária.

**4.4.2.** A Contratada deverá cumprir os padrões de qualidade e de nível de serviço estabelecidos pela Contratante no Acordo de Níveis de Serviço (**Anexo X, index 81399043**).

**4.4.3.** Sempre que, por motivos que extrapolem a atuação da empresa, a Contratada solicitar prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelo gestor do contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado e considerado na avaliação.

**4.4.4.** Sanções Administrativas:

**4.4.4.1.** Advertência: na ocorrência de 2 (dois) relatórios consecutivos com glosas, a Contratada sofrerá advertência por escrito, após considerações do fiscal do contrato, e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.

#### **4.5. INDICADORES DE DESEMPENHO:**

Os indicadores de desempenhos deverão ser apresentados em documento padrão (**Anexo VII, index 81399043**), a ser fornecido pela Gerência de Engenharia Clínica da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, no 1º mês do contrato. Devendo este ser apresentado juntamente com o relatório mensal final de prestação de contas (**Anexo VI, index 81399043**).

##### **4.5.1. Indicadores quantitativos em engenharia clínica:**

###### **4.5.1.1. Total de OS's Abertas x Concluídas;**

Informa o número total de OS's de manutenções corretivas comparadas com o número de OS's concluídas.

###### **4.5.1.2. Tipos de Serviços;**

- Instalação.
- Inspeção diária (Rotina).
- Segurança Elétrica: Este indicador refere-se ao número de OS's de Segurança elétrica abertas no mês.
- Calibração: Este indicador refere-se ao número de OS's calibração abertas no mês.
- Manutenção Preventiva: Este indicador refere-se ao número de OS's preventivas abertas no mês.
- Manutenção Corretiva: Este indicador refere-se ao número de OS's corretivas abertas no mês.

###### **4.5.1.3. VISITA TÉCNICA Equipamentos X acessórios**

Quantidade de OS's de Manutenção corretiva de equipamentos médicos / Quantidade de OS's de Manutenção corretiva em acessórios, este dado identifica o número e a causa de quebras de acessórios de equipamentos médicos, podendo assim, justificar treinamentos, avaliar custos sobre efeito de causa e raiz.

###### **4.5.1.4. Manutenção corretiva Interna X manutenção corretiva externa;**

Este dado descreve de forma quantitativa, as manutenções executadas pela equipe de engenharia clínica local, podendo assim, avaliar o desempenho técnico como a evolução do colaborador em equipamentos mais críticos ou de tecnologia avançada, justificando futuros investimentos em treinamentos de nível técnico.

###### **4.5.1.5. Status de OS's Corretivas;**

Este dado refere-se à atual situação das OS's de manutenção corretiva no mês;

- Concluídas;
- Aguardando Serviço Externo;
- Aguardando Peças;
- Aguardando Execução.

###### **4.5.1.6. Total de serviços programados X executados;**

Este indicador informa o percentual total de Ordens de manutenção preventiva, calibração e segurança elétrica, executadas em relação ao programado, divulgado aos setores através de cronograma mensal (**Anexo XVIII, index 81399043**).

###### **4.5.1.7. Serviços programados X executados por tipo de serviço:**

- Manutenção Preventiva;
- Calibração;
- Segurança Elétrica.

###### **4.5.1.8. Equipamentos críticos programados X concluídos**

Este indicador informa o percentual de Ordens de manutenção preventiva, calibração e segurança elétrica, executadas em relação ao programado, divulgado aos setores através de cronograma mensal.

#### 4.5.1.9. Quantidade de OS's por setor:

Este indicador refere-se ao número de OS's mês por setor, este indicador é de total importância para definir plano de ação quanto a treinamentos junto à educação continuada.

#### 4.5.1.10. Quantidade de OS's por técnico

Este indicador é capaz de apresentar o desempenho por cada técnico no processo de engenharia clínica (mês).

#### 4.5.1.11. Despesas com manutenção externa

Este indicador apresentar por centro de custo, o custo mensal de manutenção externa.

#### 4.5.1.12. Custo de manutenção com peças

Este indicador apresentar por centro de custo, o custo mensal de peças utilizadas em manutenções internas.

**Obs.:** O valor percentual (%) deverá ser informado no campo de **Observação/Análise Crítica** localizado na última página do Relatório Gerencial.

### 4.5.2. Cálculos dos Indicadores

#### 4.5.2.1. Percentual de Conclusão de Manutenção Corretiva (PCMC):

É a relação, em percentual, das OS concluídas versus as OS abertas em um período de um mês

Cálculo:

$$R = \frac{N^{\circ} \text{ de OS's encerradas}}{N^{\circ} \text{ de OS's abertas}} \times 100$$

R= Resolutividade percentual.

**Obs:** O percentual de desempenho técnico deve ser maior ou igual a 80% para equipamentos regulares e maior ou igual a 90% para equipamentos críticos.

#### 4.5.2.2. Tempo Médio de Retorno (TMR):

É definido como o tempo médio, em dias, que os equipamentos levam para retornar à operação normal após uma manutenção. É útil para mostrar a eficiência de uma estrutura de Engenharia Clínica.

É exatamente o tempo que o técnico usa para consertar o equipamento. Não inclui o período de espera das peças de reparo, recursos financeiros, etc.

Cálculo:

$$TMR = \frac{\sum PD}{NE}$$

**TMR** = Tempo médio de retorno (em dias)

**PD** = Período de indisponibilidade do equipamento (em dias)

NE = Número de equipamentos

Obs: O valor aceitável para este índice é de até 24H.

#### 4.5.2.3. Índice de obsolescência e/ou alienação dos equipamentos (INO):

Cálculo:

$$\text{INO} = \frac{\text{Tempo Uso}}{\text{Vida Útil equipamento fabricante}} \times 100$$

**Vida Útil equipamento fabricante**

Se  $\text{INO} \geq 100$  - Alienação emitindo laudo técnico sugerindo à ação baseado em inspeção técnico operacional com consulta do registro do equipamento na ANVISA e de custo de reparo.

Se o equipamento está sem o respectivo registro na ANVISA, recomenda-se alienação emitindo laudo técnico sugerindo à ação para comprovação da pesquisa.

#### 4.5.2.4. Resolutividade da Engenharia Clínica (REC):

Porcentagem de conclusão de OS internamente (Engenharia Clínica - EC) em relação ao iniciado em um período de um mês.

Este indicador demonstra a eficiência das estruturas de EC em solucionar os problemas reclamados, evitando assim a saída da maioria dos equipamentos para a manutenção externa.

Cálculo:

$$\text{REC} = \frac{100 \times \text{Números de OS concluídas pela EC}}{\text{Total de OS concluídas}}$$

#### 4.6 – DA VERBA VARIÁVEL - REPOSIÇÃO DE PEÇAS:

4.6.1. Para a reposição de peças e/ou acessórios que não estiverem cobertos pela garantia do fabricante dos equipamentos, que se fizerem necessárias, desde que expressamente aprovadas pela Fiscalização do Contrato. Para tanto, foi estipulado um valor total de aplicação de peças eventuais, por Unidade (**Anexo I, index 81399043**), para os 24 (vinte e quatro) meses de contrato, tendo como base o histórico de gasto com peças nos contratos vigentes nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a possibilidade de reparos de equipamentos com peças de alto custo, além da previsão de ampliação do parque clínico, totalizando os seguintes valores:

	UNIDADES	ENDEREÇO	CUSTO VARIÁVEL	MÃO DE OBRA	FRAÇÃO IDEAL
<b>DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES</b>	SUPERINTENDÊNCIA DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL - SPMSO	RUA SILVA JARDIM, 31 - CENTRO RIO DE JANEIRO - RJ, 20050-060.	4.240,00		12,18%
	IASERJ MARACANÃ	RUA JACEGUAI, S/N - MARACANÃ, RIO DE JANEIRO - RJ, 20550-150.	14.000,00		40,21%
	HOSPITAL ESTADUAL TAVARES MACEDO - HETM	RODOVIA AMARAL PEIXOTO, KM 34 - VENDA DAS PEDRAS, ITABORAÍ - RJ, 24800-000.	6.650,00		19,10%
	HOSPITAL DE CAMPANHA - HCAMP	RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, 15500 - CAIOBA, NOVA IGUAÇU - RJ, 26015-005.	7.000,00		20,10%

AMBULATÓRIO ALMIR DUTTON - ROCHINHA	RUA MARIO MENDES, 256 - SENADOR VASCONCELOS, RIO DE JANEIRO - RJ, 23013-530.	1.930,00		8,41%
TOTAL MENSAL PARA AS UNIDADES		33.820,00		100%

Ressaltamos que o agrupamento em lote único se justifica face ao fato de que os custos de mão de obra serão minimizados, ao se utilizar somente uma equipe composta por 01 (um) Engenheiro Residente, 01 (um) Auxiliar Administrativo, e 03 (três) Técnicos, para atender a totalidade das Unidades. Caso seja dividido em 02 (dois) ou mais lotes, essa equipe seria multiplicada pelo número de lotes, encarecendo assim presente feito. Motivo pelo qual recomendamos agrupamento em lote único.

**4.6.2.** Tendo em vista a impossibilidade de previsão das manutenções corretivas que serão necessárias, não há como estipular um valor exato e fixo para a compra das peças/acessórios mensalmente, portanto, o **custo variável no agrupamento** é estimado, podendo variar conforme a utilização, respeitando-se o **custo variável total anual**.

**4.6.2.1.** O custo variável por Unidade tem por finalidade demonstrar a proporcionalidade de utilização da verba, devendo ser considerado para fins de controle de pagamento o **custo total do agrupamento**.

**4.6.3.** Em relação ao pagamento da reposição de peças, somente será pago o que efetivamente for utilizado. Assim, a CONTRATADA deverá apresentar e comprovar mensalmente as peças, materiais, acessórios e serviços utilizados.

**4.6.4.** O ressarcimento das peças/acessórios de reposição será efetuado mensalmente, em conjunto com o pagamento mensal dos serviços prestados, mediante listagem anexa à Nota Fiscal contendo a relação de itens, os valores de aquisição e o montante total devido.

**4.6.5.** A Contratada deverá emitir mensalmente uma nota fiscal para cada unidade do lote, que apresentará o valor total dos gastos no referido mês, onde deve estar inclusa a parcela do “VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO”, com eventuais descontos referentes ao ANS e/ou eventuais sanções contratuais aplicadas, e deverá estar inclusa também a parcela do “VALOR MENSAL DA APLICAÇÃO DE PEÇAS EVENTUAIS”.

**4.6.6.** Caso esteja previsto no CNAE da CONTRATADA a comercialização e/ou locação de equipamentos e/ou componentes e/ou acessórios, a CONTRATADA não poderá apresentar proposta de seu fornecimento em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

**4.6.6.1.** Sendo a empresa prestadora de Engenharia Clínica a responsável pela especificação dos bastantes itens indispensáveis à solução da necessidade, está não poderá ofertar proposta de fornecimento dos itens de sua comercialização.

**4.6.7.** Fica também vedada a provisão de itens para atender o objeto deste Termo de Referência por parte de outros fornecedores em cujo quadro societário conste um dos sócios da CONTRATADA.

#### **4.7. INVENTÁRIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS:**

**4.7.1.** O Inventário do parque de equipamentos das Unidades contempladas pelo presente Termo de Referência **consta no Anexo XX, index 81399043.**

### **5. DO (NÃO) PARCELAMENTO DO OBJETO**

#### **OBJETO SEM PARCELAMENTO:**

O parcelamento do objeto não se mostra a opção mais conveniente para a contratação em comento, considerando a viabilidade técnica e econômica de sua execução ser realizada por empresa que reúna todas as etapas do serviço a ser contratado, a imprescindibilidade de aproveitar melhor as potencialidades de mercado e a competitividade do certame, sem perda de economia de escala e sem prejuízo do conjunto do serviço a ser prestado.

Além disso, poderia gerar maiores obstáculos à fiscalização contratual, tendo em vista que a existência de vários contratos para serviços terceirizados com objetos que se complementam dificultaria a supervisão do serviço prestado e a verificação da eficácia do resultado pretendido.

### **6. DA NATUREZA DO OBJETO**

Quanto à natureza o objeto, pode-se defini-lo como de natureza continuada, pois são essenciais para assegurar a

integridade do patrimônio de forma rotineira e manter o contínuo funcionamento das atividades da Secretaria de Estado de Saúde – SES: Superintendência De Perícia Médica E Saúde Ocupacional – Spmso, Iaserj Maracanã, Hospital Estadual Tavares Macedo – Hetm, Hospital De Campanha – Hcamp E Ambulatório Almir Dutton – Rochinha, estendendo-se, portanto, por mais de um exercício financeiro.

Dessa forma, considerando que o serviço de Engenharia Clínica é imprescindível para o funcionamento das rotinas da Secretaria de Estado de Saúde e para que não haja dispêndio de tempo e recursos materiais e humanos empregados na instrução processual de uma nova contratação a cada exercício, resta por configurada a necessidade de que a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços contemplados neste Termo de Referência são classificados como comuns e enquadram-se nas definições estabelecidas no artigo 6º, VIII da Lei 14.133/2021 e no art. 1º, parágrafo único, do Decreto Estadual 31.863/2002, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

Outrossim, no que compete ao setor requisitante e área técnica responsável pela presente contratação, de forma a subsidiar a análise do setor de contabilidade e, posteriormente, a decisão do Ordenador de Despesas, informamos que se trata de um serviço continuado essencialmente vital para os Hospitais do Estado Rio de Janeiro, são voltados para as mais diversas áreas da medicina: odontologia, transplante, trauma, pediatria, neonatologia, e diagnóstico por imagem. Unidades dotadas de estrutura cirúrgica e intensiva. Esta vasta característica da instituição implica em uma estrutura tecnológica diversificada, para suportar a complexidade do atendimento aos usuários. Por sua vez, a estrutura tecnológica instalada, se torna cada vez mais complexa visando à qualificação e expansão do número de atendimentos, requerendo, portanto, conhecimentos específicos para o gerenciamento do parque tecnológico. Portanto, do ponto de vista técnico, classificamos o serviço como de alta complexidade e vital, o que torna necessária a inclusão de requisito de habilitação econômico-financeira capaz de selecionar pessoa jurídica com hígidez financeira suficiente a executar o futuro contrato sem obstáculos dessa natureza e prejuízo aos interesse público.

## **8. DA MÃO DE OBRA SEM/COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA: A presente contratação enquadra-se no modelo de execução com dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que há necessidade que os prestadores de serviço fiquem a disposição da CONTRATANTE nas dependências das Unidades abarcadas nesse Termo de Referência, bem como que a disponibilização dos materiais e dos equipamentos seja efetuada de forma exclusiva pela CONTRATADA, ocorrendo à fiscalização da distribuição, do controle e da supervisão dos recursos humanos alocados no Contrato pela CONTRATANTE, notadamente quanto à definição das rotinas, distribuição dos profissionais, dos materiais e dos equipamentos.

## **9. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1. EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**: O regime de execução será o da empreitada por menor preço unitário, uma vez que a natureza do objeto, pelas características próprias do seu sistema de medição, possibilita a variação dos quantitativos estimados para os serviços e aqueles efetivamente realizados ao longo da execução do Contrato.

Considerando as características e a natureza do objeto, o mercado e a legislação pertinente, tem-se que o regime de contratação apropriado ao caso em comento é o regido pela Lei 14.133/2021, que, segundo o seu art. 1º, estabelece as normas para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública pertinentes a serviços no âmbito dos Poderes dos Estados.

Dessa forma, a licitação poderá ser realizada na modalidade pregão eletrônico, preferencialmente na forma eletrônica, conforme disposto no § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 48.778 de 30 de outubro de 2023, tendo em vista a classificação de seu objeto e possuir o efeito de atingir um número maior de possíveis fornecedores, privilegiando, dessa forma, os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**9.2.** O critério de julgamento das propostas será o do menor preço global

## **10. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

**10.1** A licitação poderá ser realizada na modalidade pregão , preferencialmente na forma eletrônica, conforme

determinado art.29 da Lei 14.133/2021, tendo em vista a classificação de seu objeto e possuir o efeito de atingir um número maior de possíveis fornecedores, privilegiando, dessa forma, os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**10.2.** O modo de disputa da fase de lances será aberto.

**10.3.** O intervalo mínimo de lances será de R\$ 0,01 ( um centavo)

## **11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

### **PROCESSO LICITATÓRIO:**

**11.1.** O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses.

**11.2.** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 106, da Lei 14.133/2021, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para a CONTRATANTE.

**11.3.** O Contrato poderá ser extinto por ato unilateral do CONTRATANTE, pela sua inexecução total ou parcial, nos termos do artigo 137 da Lei 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE de forma mensal , conforme Acordo de Níveis de Serviço (ANS) e diretamente na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

**12.2.** O faturamento mensal do serviço deverá observar a aplicação de eventuais descontos oriundos da aplicação do Acordo de Nível de Serviço.

**12.3.** No caso da ocorrência de descontos, a CONTRATADA deverá ser comunicada previamente para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela Fiscalização com base no Acordo de Nível de Serviço.

**12.4.** A CONTRATADA deverá encaminhar as notas fiscais para abertura de processo de pagamento, para que sejam conferidas e atestadas pelos responsáveis pela fiscalização. O valor da nota fiscal deve ser compatível com o percentual obtido no Acordo de Níveis de Serviço - ANS, tendo validade apenas após a conferência das quantidades e valores pelo Fiscal da Unidade. Se houverem divergências, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA para que a mesma justifique, por escrito, os valores expressos.

**12.5.** É obrigatória a apresentação das documentações abaixo para abertura dos processos financeiros:

**A)** É necessário realizar a emissão de uma nota fiscal para cada Unidade.

**B)** Relatório Mensal Informatizado das atividades contendo as ordens de serviços fechadas no período e cuja elaboração deve ser discutida com a fiscalização do contrato

**C)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, cujo prazo de validade tem que estar em vigor na data de abertura do processo financeiro

**D)** Comprovante quitado do recolhimento mensal do FGTS e INSS. Deverão ser enviados junto os comprovantes de depósito aos funcionários. Esta documentação pode ser da competência da nota fiscal ou da competência anterior;

**E)** Acordo de Nível de Serviço será preenchido pelo Fiscal da Unidade, conforme modelo que consta no (**Anexo X index 81399043**).

**F)** Folha analítica do mês da competência da nota fiscal em que conste o mesmo número de funcionários previsto no contrato. Deverá ser enviado junto o comprovante mensal do pagamento dos salários aos empregados;

**G)** Arquivo SEFIP/GEFIP e respectivo protocolo de envio (Conectividade Social). Esta documentação pode ser da competência da nota fiscal ou da competência anterior;

**H)** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, cujo prazo de validade tem que estar em vigor na data de abertura do processo financeiro.

**I)** Comprovante de pagamento do vale transporte e auxílio alimentação;

**J).** Comprovante de pagamento de horas extras e férias, quando ocorrerem;

**K)** Planilha de custos das peças e/ou serviços utilizadas no período, juntamente com as notas fiscais pertinentes a aplicação das peças.

**L)** Apresentar o Relatório Técnico previamente aprovado pelo fiscal.

**M)** Acordo de Níveis de Serviço (ANS) preenchido pelo Fiscal do contrato, conforme modelo que consta no (**Anexo X index 81399043**).

**12.6.** Mediante ao Decreto 48.181, no qual o Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e o que consta do Processo nº SEI 04/053/000026/2022. **Fica determinado que nos processos de prestações de serviços que possuam notas fiscais com retenções de INSS, os prestadores devem informar o valor a ser retido no corpo da nota fiscal.**

**12.7.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, estes obedecerão as condições dispostas na minuta-padrão da PGE para editais de pregão eletrônico de bens, serviços e serviços comuns de engenharia.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** A CONTRATADA deverá:

**13.1.1.** Atuar sobre todos os equipamentos médico hospitalar (próprios e de terceiros), inoperantes, exceto nos que detêm manutenção exclusiva por rede autorizada, de modo a resolver os problemas de baixa e média complexidade dentro do menor espaço de tempo.

**13.1.2.** Acompanhar e coordenar as ações para solução dos problemas de alta complexidade em equipamentos, quando não possíveis de reparo pela CONTRATADA, bem como, atuar da mesma forma quando os equipamentos tiverem manutenção exclusiva por rede autorizada, identificando, nesses casos, os caminhos para uma solução ágil e econômica.

**13.1.3.** Subsidiar a Gerência de Engenharia Clínica com informações gerenciais e técnicas sobre a situação do parque de EMH. A CONTRATADA deverá apresentar após os primeiros 30 dias corridos de atuação, a relação dos EMH que se encontram inoperantes, e orientação quanto às ações a serem adotadas para solução.

**13.1.4.** Implantar, no prazo máximo de 30 dias corridos após o início da vigência contratual, um Sistema de Informação Gerencial informatizado, composto por base de dados e Sistema de Informação (SI), que compreenda o armazenamento de cadastro dos EMH do hospital, procedimentos documentados para exercerem completa gerência sobre o parque de EMH e obtenção de **Indicadores de Desempenho definidos no item 4.5**.

**13.1.5.** A Contratada se obriga a fornecer toda a mão-de-obra especializada necessária à execução de serviços, bem como todo o material de consumo, como ferramentas de mão, equipamentos de testes e reparos e equipamentos de segurança inerentes aos serviços que estiverem executando.

**13.1.5.1.** Os profissionais da Contratada designados a gerenciar este Sistema, deverão ser capazes de gerir as informações dos processos operacionais/administrativo, apresentar soluções para os problemas técnicos em equipamentos médico hospitalar e saber aplicar os conhecimentos de Engenharia Clínica a fim de obter resultados melhores.

**13.1.6.** Assessoramento à Gerência de Engenharia Clínica, na avaliação da obsolescência e/ou alienação dos equipamentos médico hospitalar, emitindo parecer técnico baseado em inspeção técnico operacional, histórico de falhas, situação de manutenibilidade e índices de obsolescência monitorado pelo sistema informatizado de controle do parque.

**13.1.7.** Apresentar mensalmente, ou sempre que solicitados, relatórios gerenciais que contemplem Indicadores de Desempenho como: custo de reparo, custo de contrato de manutenção, resolutividade total das OS abertas no período, resolutividade da CONTRATADA.

**13.1.8.** Implementar ações gerenciais baseadas em dados históricos, objetivando melhorias de qualidade e redução dos custos.

**13.1.9.** Realizar treinamentos mensais dos usuários/operadores de acordo com a necessidade em relação aos procedimentos funcionais dos equipamentos, visando estabelecer rotinas para aumentar a vida útil dos mesmos.

**13.1.10.** Manter a Gerência de Engenharia Clínica da SES informada, através de e-mails, sobre todos os chamados técnicos realizados pelas Unidades, com base no padrão a ser fornecido pela Gerência de Engenharia Clínica da SES.

**13.1.11.** Acompanhar e avaliar itens como: custo, tempo de atendimento a OS, tempo de parada dos EMH submetidos a reparo, e outros apresentados. Este controle deverá ser realizado sobre as intervenções realizadas por terceiros e pelas intervenções realizadas pela Contratada.

#### **13.1.12. Da Contratualização da Prioridade de atendimento:**

A diversidade de equipamentos, e campos de atuação de uma Unidade Hospitalar influencia diretamente em suas rotinas e em seus focos de atendimento. Quanto maior uma Unidade Hospitalar, maior seu parque de equipamentos e tanto maior é a necessidade do controle de prioridades no atendimento assistencial aos equipamentos médicos.

A indicação de prioridades, ou tempos de SLA (Service Level Agreement, traduzindo para o português, tem-se o Acordo de Nível de Serviço) da Engenharia Clínica, que tem como objetivo uma melhor organização do tempo de atendimento com atenção a melhor condição possível para segurança do paciente. Nos casos em que a saúde do paciente não corre risco, é tomado como objetivo a liberação de leitos/setores como funcionais, visando atingir o máximo da capacidade de atendimento do Hospital.

Na medida em que o atendimento torna-se mais prioritário, um técnico deve ser alocado imediatamente e, caso não haja disponibilidade do mesmo (técnicos ocupados em outros atendimentos), um técnico que esteja em uma atividade não crítica com prioridade inferior, como em uma manutenção preventiva ou em atendimento a outro equipamento de baixo risco, deve ser remanejado da sua atividade e ser alocado no chamado mais prioritário.

A Engenharia Clínica tem como metas dos atendimentos os prazos acordados junto com a direção da unidade e formalizados pela tabela SLA de contratualização (**vide Anexo XXIII index 81399043**).

##### **13.1.12.1. Critérios de Atendimento e Manutenção para Equipamentos de Prioridade 1 (baixa)**

Equipamentos/chamados que não seguem regras específicas e que não recebem priorização no atendimento de manutenção, ou seja, são atendidos de acordo com a disponibilidade de um técnico no setor, salvo casos onde a parada de um equipamento desta prioridade provoque a interdição de um leito ou de uma sala de cirurgia. Mesmo a prioridade baixa possui um tempo de atendimento acordado, embora bem maior que os demais.

##### **13.1.12.2. Critérios de Atendimento e Manutenção para Equipamentos de Prioridade 2 (média)**

Foi estipulado como meta, atender a todas as requisições para equipamentos desta prioridade de acordo com a tabela SLA de contratualização. Poderão existir casos onde um atendimento a equipamentos de criticidade baixa torne-se mais prioritário, devido à especificidade da ocorrência; neste caso, a realocação do atendimento deverá ser feita.

##### **13.1.12.3. Critérios de Atendimento e Manutenção para Equipamentos de Prioridade 3 e 4**

A alocação de técnicos para este equipamento deve ser **imediate**, em especial quando já estiverem em uso em um paciente, mesmo que não exista um técnico disponível no momento da solicitação. Desse modo, técnicos em atendimentos menos “prioritários” devem ser realocados para o atendimento de chamados para equipamentos destas prioridades.

**13.1.13.** A contratada ao iniciar seus trabalhos deverá se reunir com a Direção de Cada Unidade sob sua gestão, e definir os tempos de atendimento para cada categoria de equipamentos e setores da Unidade Assistencial. O produto final desta reunião será registrado na planilha contida no Anexo XXIII, **index (81399043)**. Esse documento deverá ser gerado em 04 (quatro) vias, ao final, deverá também ser assinado e carimbado por todos os participantes da reunião, Direção e Engenharia Clínica. As vias ficarão assim destinadas: 1ª via Direção da Unidade e Fiscalização local, 2ª via deverá compor o primeiro Relatório Técnico, 3ª via deverá ser encaminhada para a Gerência de Engenharia Clínica SES/RJ, e a 4ª via será arquivada pela Contratada.

**13.1.14.** Disponibilizar, enquanto durar o contrato, um sistema informatizado para gerenciamento do parque de equipamentos médico hospitalar que contemple, no mínimo, as seguintes informações: cadastro de equipamentos, cadastro de fornecedores e prestadores de serviço, controle das garantias de venda e de serviço, cadastro e histórico das ordens de serviço, cadastro dos contratos de manutenção, elaboração do cronograma de manutenção preventiva, calibração e teste de segurança elétrica dos equipamentos de acordo com a IEC 60601, emissão de relatórios gerenciais e certificados com rastreabilidade. O Sistema de Informação (SI) deverá ter interface com o usuário a fim de permitir, de modo simples, elaborar consultas à base de dados e usá-las em relatórios gerenciais, agregando dados para a elaboração de gráficos e tabelas.

**13.1.15.** Assessorar a Gerência de Engenharia Clínica da SES, na elaboração de especificação técnica de EMH para fins de aquisição e/ou locação de equipamentos médico hospitalar.

**13.1.16.** Promover melhoria e atualização tecnológica no sistema informatizado e no processo de gerenciamento de equipamentos e incorporação de tecnologias, sempre que identificada à oportunidade de prover melhores resultados da Gerência de Engenharia Clínica.

**13.1.17. Dos Serviços Programados:**

**13.1.17.1.** Realizar calibração, com emissão de certificados rastreáveis ao INMETRO e RBC (Rede Brasileira de Calibração) de acordo com a ISO IEC 17025, de todos os equipamentos de saúde, de acordo com a prioridade da Unidade, bem como acompanhar a realização dos serviços programados nos equipamentos que demandem verificação compulsória exigida pelo INMETRO, e outros em comum acordo com a Gerência de Engenharia Clínica da SES. O serviço de calibração deverá ser realizado lançando mão da planilha calibração destinada para cada tipo de equipamento conforme modelo padrão (**Anexo V, e Anexo XXII, index 81399043**). Com relação aos equipamentos de terceiros, a contratada deverá acompanhar a execução do serviço programado e manter em arquivos, as OS, Check-list e Certificados.

**§ ÚNICO:** Com relação ao Anexo XXII, **index (81399043)**. Tolerâncias sugeridas para calibração, no qual, deverão ser adotadas as seguintes recomendações:

**a.** ser elaborado um formulário específico para cada Unidade, em 3 (três) vias, contemplando somente os equipamentos passíveis de calibração de cada Unidade.

**b.** depois de elaborado estas 3 (três) vias do documento, essas deverão ser validadas com a área médica, e ao final ser validadas pela Direção e Fiscalização da Unidade.

**c.** uma via ficará arquivada com a Fiscalização da Unidade, outra via ficará arquivada com a CONTRATADA, e, a terceira via ficará arquivada na Gerência de Engenharia Clínica da Secretaria de Estado de Saúde.

**13.1.17.2.** As Manutenções Preventivas deverão ser realizadas periodicamente nos equipamentos relacionados e de acordo com um cronograma semestral e anual elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela fiscalização do contrato. Fluxograma de serviços programados (**Anexo XVII, index 81399043**). A periodicidade das Manutenções Preventivas deverá obedecer às recomendações técnicas do fabricante dos equipamentos ou pela contratante. Na ausência desta recomendação, a periodicidade será definida em conjunto com a Gerência do Setor de Engenharia Clínica conforme (**Anexo IX, index 81399043**).

**13.1.17.2.1.** Equipamentos Regulares 12 meses,

**13.1.17.2.2.** Equipamentos Críticos: 6 Meses.

**13.1.17.3.** Os Ensaios de Segurança Elétrica deverão ser realizados em conformidade com o preconizado pela Norma IEC 60601 e ABNT NBR IEC 62353, em todos os Equipamentos Médico Hospitalar sob regime da ANVISA, ressalvados equipamentos que a própria Norma os isentam de tal procedimento. A periodicidade mínima será de 1 (um) ano. O modelo de formulário a ser utilizado será o contido no (**Anexo V, index 81399043– (SES/COOSG00003) MODELO DE PLANILHA PARA TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA**).

**13.1.18.** A CONTRATADA deverá evidenciar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos submetidos à manutenção, contendo, obrigatoriamente, a data de realização da preventiva e a data da próxima preventiva, assim como as calibrações e os testes de segurança elétrica conforme modelo apresentado no (**Anexo IV, index (81399043)**). Com relação aos equipamentos de terceiros, a contratada deverá acompanhar a execução do serviço programado e manter em arquivos, as OS, Check-list e Certificados.

**13.1.19.** Deve existir Procedimento Operacional Padrão (POP) desenvolvido com base em normas nacionais, manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para manutenção preventiva de cada tipo de equipamento relacionado (**Anexo IX, index 81399043**). Estes POPs deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato a Gerência de Engenharia Clínica SES/RJ.

**13.1.20.** Executar avaliação permanente das condições de instalação dos equipamentos médico hospitalar no que se refere a aterramento, refrigeração, proteção radiológica e iluminação, informando por parecer caso haja situação que esteja afetando a funcionalidade dos mesmos.

**13.1.21.** Realizar e/ou acompanhar montagem, desmontagem e instalação de equipamentos hospitalares dentro da

Unidade Hospitalar.

**13.1.22.** Antes da renovação de vigência do pretenso contrato a Contratada deverá apresentar e executar manutenção preventiva em todos os equipamentos com fornecimento de relatório, garantindo a integridade dos mesmos. Com relação aos equipamentos de terceiros, a contratada deverá acompanhar a execução do serviço programado e manter em arquivos, as OS, Check-list e Certificados.

**13.1.23.** Analisar e emitir relatórios quanto à capacitação dos operadores, verificando número de operadores, diversidade de equipamentos, realização do treinamento operacional pós-aquisição, treinamento continuado, existência de protocolos de procedimentos de rotina.

**13.1.24.** Manter em perfeito estado de asseio e limpeza as áreas de trabalho sob a sua responsabilidade.

**13.1.25.** A CONTRATADA e seus auxiliares deverão obedecer rigorosamente à disciplina interna das Unidades, no que visar: Circulação de pessoas, entrada e saída de bens e equipamentos e outros.

**13.1.26.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, das especificações dos fabricantes e das demais normas da ABNT com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, uniformes, EPIs, equipamentos, ferramentas e utensílios, itens de apoio administrativo, computador e impressora, com software de gestão de equipamentos, mobiliário, e ainda todo o ferramental, equipamentos e/ou instrumentos elétricos, mecânicos e eletrônicos de testes, ajuste e calibração necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência.

**13.1.26.1.** Empregar materiais de qualidade igual ou superior aos existentes. Todos os materiais empregados na execução dos serviços deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT. Na aplicação dos materiais, deverão ser seguidas as recomendações dos fabricantes.

**13.1.27.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**13.1.28.** Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato, bem como danos causados diretamente aos equipamentos enquanto estiverem sob a sua guarda.

**13.1.29.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação e análise pela CONTRATANTE.

**13.1.30.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a celebração deste, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

**13.1.31.** Disponibilizar profissionais técnicos, em período, das 08:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta feira, treinados para exercerem as atividades de gerenciamento e assistência técnica nos equipamentos médico hospitalares.

**13.1.32.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**13.1.33.** A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada por um servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**13.1.34.** Disponibilizar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem repassar quaisquer custos a estes.

**13.1.35.** Receber representantes técnicos da SES em diligência na sede e demais dependências da CONTRATADA e/ou em locais de prestação de serviço da CONTRATADA objetivando avaliar as informações e exigências do edital. O resultado da avaliação faculta à CONTRATANTE aplicar advertência ou penalidades a CONTRATADA.

**13.1.36.** Manter controle de frequência de seus empregados no local de trabalho, disponível à fiscalização.

**13.1.37.** Substituir, no prazo de 02 (duas) horas em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

**13.1.38.** Manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.

**13.1.39.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

**13.1.40.** Não substituir a equipe técnica indicada pela CONTRATADA, sem prévia comunicação a Fiscalização.

**13.1.41.** Manter vínculo empregatício com os seus empregados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com subordinação hierárquica (artigo 30 da CLT), sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros, indenizações, taxas e tributos pertinentes, de acordo com a Legislação Trabalhista e Acordo/Convenção Coletiva vigente.

**13.1.41.1.** Os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício, direto ou indireto com a Administração, SES – Secretaria de Estado de Saúde (Art. 6º, § 1º, da IN nº 02, de 30/04/2008).

**13.1.41.2.** Comprovar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, os pagamentos de salários, apólice de seguro contra risco de acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, em relação à Unidade, respeitando-se os prazos estabelecidos em lei para as diversas obrigações.

**13.1.42.** Entregar no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o início da vigência do contrato as seguintes documentações:

**a.** Declaração expressa de que a empresa dispõe de sistema de informação, para gerenciamento dos equipamentos médico hospitalar permitindo o cadastro e o controle de dados. O sistema de informação deverá ser composto de Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBD) que assegure a total consistência e integridade relacional e que possa ser executado em ambiente Windows, permitindo a consulta via web das informações pertinentes aos equipamentos biomédicos.

**b.** Declaração expressa de possuir instalações adequadas, Analisadores e Simuladores calibrados com certificados com rastreabilidade e pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto desta contratação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pela prestação do serviço. Os analisadores/simuladores mínimos a serem apresentados são:

- Analisador de desfibrilador/ cardioversor.
- Simulador de ECG/marca-passo.
- Simulador de Temperatura para Monitores Multiparâmetros.
- Simulador de Pressão Invasiva.
- Cilindros padrão de CO2 (3% e 5%) e Analisador de Gases.
- Conjunto de pesos padrão (médio e grande).
- Cronômetro.
- Manovacuômetro.
- Simulador de oximetria.
- Analisador de Bisturi.
- Tacômetro.
- Termômetros e Termo-higrômetros para o Laboratório de Serviços Programados.
- Analisador de Ventilação Pulmonar.
- Analisador de pressão não invasiva.
- Analisador de Segurança Elétrica.

**c.** Relação nominal com 1 (uma) foto 3x4 dos empregados que comporão as equipes, com os dados pessoais de cada um, número de registro, número e série da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado.

**d.** Indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

**e.** Apresentar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde

Ocupacional (PCMSO) dentro da validade e de acordo com o determinado pelas Normas Regulamentadoras – NR's, em especial a NR 7, NR 9 e NR 32.

**f.** Apresentar cronograma de atividades para os 12 meses de trabalho após início das atividades, aprovado pela Gerência de Engenharia Clínica da SES e Direção da Unidade.

**g.** Apresentar à Gerência de Engenharia Clínica da SES, plano de trabalho, programas, cronogramas e rotinas de manutenção preventiva, corretiva e calibrações, e ensaios de segurança elétrica apropriados às respectivas operações, que deverão ser pactuados mutuamente.

**h.** Apresentar visto do CREA-RJ na respectiva Certidão de Registro, para licitantes que possuem sede fora do estado do Rio de Janeiro.

**i.** Certidão de Registro dos técnicos que serão alocados para a prestação do serviço no Conselho pertinente.

**13.1.43.** Apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, declaração de que possui ou instalará escritório na região metropolitana do Rio de Janeiro, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

**13.1.44.** Deverá existir Procedimento Técnico e Operacional Padrão (POP) desenvolvido com base em normas nacionais, manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para preventiva, calibração, teste de segurança elétrica e qualificação de cada tipo de equipamento relacionado no (**Anexo IX, index 81399043**). Estes POPs deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Todas as atividades de Preventiva, Calibração, Teste de Segurança Elétrica, Qualificação, e Controle de Qualidade deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado (software) específico.

**13.1.45.** A execução dos serviços terá início na data da publicação do contrato, e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, conforme determinação legal.

**13.1.46.** A CONTRATADA deverá seguir a seguinte agenda de atividades:

✓ **Fase 1:** 01º ao 15º dia, a contar da publicação do contrato;

✓ **Fase 2:** 16º ao 30º dia;

✓ **Fase 3:** 31º ao 90º dia;

✓ **Fase 4:** 91º ao 180º dia;

✓ **Fase 5:** a partir do 181º dia até o fim do contrato.

Tabela 1 – Cronograma de Implantação das Atividades da CONTRATADA:

	Descrição das Atividades	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4	Fase 5
1	Levantamento das necessidades, condições de trabalho, e apresentação da ferramenta de software.					
2	Adequação do espaço físico na EAS para desenvolvimento dos serviços contratados.					
3	Levantamento, Cadastramento (físico e sistema), Atualização inicial do inventário de equipamentos, e divulgação de cronograma de serviços programados.					
4	Execução da manutenção corretiva.					
5	Execução de serviços programados: manutenção preventiva, calibração, qualificação e teste de segurança elétrica.					
6	Execução do plano de gestão tecnológica.					
7	Execução de programa de educação continuada.					

**Obs.:** O período em destaque que permeia as fases é o máximo aceitável para funcionamento pleno da atividade, ou seja, para fim de implantação e execução sem deficiências da mesma. As diversas atividades devem ser desenvolvidas de modo concomitante, podendo este cronograma ser readequado a critério da CONTRATANTE.

**13.1.47.** A CONTRATADA deverá aplicar as ferramentas de qualidade na organização do setor técnico de Engenharia Clínica, focada na comunicação, sinalização em atenção aos equipamentos em análise.

- Padrão de sinalização para prateleiras (**Anexo XIV, index 81399043**);
- Padrão de sinalização de Etiqueta para controle interno de Serviços de Manutenção (**Anexo XIX, index 81399043**).

**13.1.48.** Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, CREA, Código Civil e Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho previstas na legislação em vigor.

**13.1.49.** Observar leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas.

**13.1.50.** Quando for necessário retirar um equipamento da Unidade, seja lá qual for o motivo, o Termo Circunstanciado de Saída de Equipamento - TCSE, (**Anexo XXIV, index 81399043**) deverá ser preenchido em 3 (três) vias, sendo a primeira via arquivada com a fiscalização da Unidade, a segunda via será arquivada na Contratada, e a 3ª via servirá de documento de baixa quando o equipamento retornar a Unidade.

**13.1.51.** Anualmente deverá apresentar (**Anexo XXV - Book de equipamentos index 81399043**) contendo todos os serviços programados (manutenção preventiva, calibração, análise de segurança elétrica, validação e qualificação térmica) e seus respectivos certificados. Este documental deverá estar encadernado.

## 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**14.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta (**Anexo XI, index 81399043**).

**14.2.** Acompanhar o Contrato do início ao fim através de um Gestor e Fiscais nomeados pela Administração Pública;

**14.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente

envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**14.4.** Dar todo suporte de informações à CONTRATADA para viabilizar o andamento do Contrato;

**14.5.** Emitir Nota de Empenho;

**14.6.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**14.7.** Disponibilizar espaço físico em uma **Unidade do agrupamento** para execução das manutenções, que servirá como base operacional para todas as Unidades do agrupamento.

**14.8.** Disponibilizar um ramal de telefone interno que será utilizado por todos os setores da Instituição para contatar o setor.

**14.9.** Avaliar mensalmente a CONTRATADA, usando entre outros instrumentos o Relatório Gerencial Técnico (**Anexo VI, index 81399043**);

**14.10.** Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual.

**14.11.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste Termo de Referência e da proposta de preços da CONTRATADA.

**14.12.** Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.

**14.13.** Designar acompanhamento de um servidor responsável pela segurança do trabalho se julgar necessário.

**14.14.** Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto do licitante vencedor, cujo comportamento ou qualificação técnica sejam insatisfatórios para a execução do objeto do Contrato a ser firmado.

**14.15.** Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

**14.16.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**a)** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**b)** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

**c)** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

**d)** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

## **15. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**15.1.** Observar, consoante dispõe o art. 1º e art. 2º, I a VIII, do Decreto Estadual 43.629/2012, os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, dentre outros: economia no consumo de água e energia; minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; racionalização do uso de matérias-primas; redução da emissão de poluentes; adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente; implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros; utilização de produtos de baixa toxicidade; utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

**15.2.** Quando da execução dos serviços, observada a sua natureza, a CONTRATADA deverá observar as seguintes práticas de sustentabilidade, conforme determinado no art. 6º, I a IV, do Decreto Estadual 43.629/2012: uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada; realização de programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos; realização de separação

dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem quando couber.

**15.3.** Neste sentido, deverá a CONTRATADA observar (mencionar legislação específica para o objeto, caso haja).

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas no art. 157 da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes de acordo com a gravidade da falta cometida e dos prejuízos causados à Administração Pública, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

**16.2.** As sanções administrativas devem ser descritas de forma a possibilitar sua real aplicação, a fim de evitar falhas por parte dos fornecedores, e garantir o sucesso da aquisição/prestação dos serviços, conforme Acordo de Nível de Serviço (**Anexo X, index 81399043**).

**16.3.** O Fiscal deverá comunicar à Autoridade Superior, por intermédio de seus superiores, quaisquer ocorrências passíveis das sanções administrativas previstas em Edital e que ultrapassem a sua competência.

**16.4.** Sanções que não forem claramente descritas, ou que gerem dúvida em seu entendimento, não poderão ser aplicadas, permitindo ao fornecedor faltoso se esquivar das penalidades cabíveis.

**16.5.** A CONTRATADA poderá ser notificada por escrito pelo Gestor do Contrato na hipótese de ocorrência do item 16.3, estabelecendo prazo para o fiel cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução.

**16.6.** No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida a multa compensatória que será de 1% (um por cento) do valor total do contrato ou instrumento congêneres.

## **17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**17.1.** A empresa participante que apresentar a menor proposta deverá apresentar para fins de comprovação de habilitação todas as documentações relacionadas abaixo a fim de possibilitar a análise das suas prévias experiências para atestar se possui a capacidade técnica necessária para executar a contento o objeto do presente certame. A não apresentação de quaisquer documentos ou a apresentação de documentos em desconformidade ao estabelecido no presente Termo de Referência, acarretará na inabilitação da proposta, na forma do artigo 67, da Lei 14.133/2021.

**§ ÚNICO:** O licitante deverá elaborar seus custos através da **PLANILHA DE CUSTOS, Anexo II, index 81399043**, e consolidar as informações através do **RESUMO DA PROPOSTA, Anexo V da mesma planilha**. Ressaltamos que ao final do Certame, o Licitante com a melhor oferta, deverá readequar a PLANILHA DE CUSTOS ao total do arremate, representado pelo lance vencedor, no prazo máximo de três dias úteis, contados do encerramento da etapa competitiva, na forma do que dispõe o art. 10, inciso XVII, do Decreto n.º 31.863, de 16.09.2002, e encaminhados ao Pregoeiro, quando solicitado. Ressaltamos também que a **PLANILHA DE CUSTOS, Anexo II index 81399043** proposta tem caráter meramente sugestivo, **por conseguinte, o LICITANTE deverá adequá-la a sua realidade tributária fiscal.**

**17.2** A empresa licitante deverá apresentar para fins de habilitação, comprovação de aptidão para atendimento do objeto da licitação, através de um ou mais atestados de capacidade técnica acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrados junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), compatível(is) com os serviços em características, quantidades e prazos previstos neste Termo de Referência, em conformidade com os incisos parágrafos do Art. 67 da Lei n.º 14.133/2021, em que comprove haver prestado ou que esteja prestando satisfatoriamente, serviços de engenharia clínica, incluindo: assessoria, gerenciamento, manutenção preventiva, corretiva, calibração, qualificação e ensaios de segurança elétrica de equipamentos médico hospitalar.

**17.2.1.** Para serem considerados aptos a comprovação de capacidade técnico-operacional, o(s) atestado(s) deverá(ão) fazer menção a um quantitativo mínimo de 50 % (cinquenta por cento) compatível com a complexidade técnica-operacional técnico-profissional do objeto, em um período não inferior a 3 (três) anos.

**17.2.2.** Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos será aceito o somatório dos atestados.

**17.2.3.** Somente serão aceitas certidões expedidas após a conclusão do contrato, ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

**17.2.4.** Para a comprovação do quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) compatível com a complexidade técnica e operacional do objeto, os atestados deverão prever a manutenção preventiva, corretiva, calibração, qualificação e ensaios de segurança elétrica de equipamentos médico hospitalar, com a parcela de maior relevância composta, de: equipamentos de ultrassonografia, aparelhos de radiodiagnóstico, processadoras de filmes radiológicos, ventiladores pulmonares, monitores multiparamétricos e eletrocardiógrafos.

**17.2.5.** Os atestados deverão conter de forma clara o prazo contratual, com a data do início e do fim da prestação dos serviços, local da prestação do serviço, o objeto do contrato, efetivo contratado e o fornecimento de material, onde se destaquem as seguintes parcelas de maior relevância.

**a)** Manutenção preventiva, corretiva e emergencial de equipamentos médico-hospitalares tais como: Serviço de Imagem (Equipamentos de Ultrassonografia, Aparelhos de Radiodiagnóstico e Processadoras de Filmes Radiológicos), equipamentos de Oftalmologia, equipamentos de Odontologia, CTI (Ventiladores Pulmonares, Oxímetros e Monitores) e Centro Cirúrgico (Bisturis Elétricos, Focos Cirúrgicos e Aparelho de Anestesia).

**b)** Gerenciamento informatizado de equipamentos médico hospitalar, constando, além do sistema informatizado, elaboração de cronogramas de manutenção e projetos básicos, assessoria para incorporação tecnológica e treinamento de operadores de equipamentos médico hospitalar.

**c)** Calibração de equipamentos médico hospitalar com emissão de certificados rastreáveis pelo órgão competente.

**d)** Montagem, Desmontagem e Instalação de equipamentos médico hospitalar.

**e)** Avaliação de infraestrutura hospitalar no que se refere às condições ambientais dos equipamentos (aterramento, refrigeração, iluminação e proteção radiológica).

**f)** Realização de qualificação de equipamentos médico hospitalar passíveis deste procedimento, tais como autoclaves, lavadoras ultrassônica e termodesinfectora.

**g)** Realização de ensaios de segurança elétrica em equipamentos passíveis de tal procedimento, tais como: Monitor multiparamétrico, ventilador pulmonar, aparelho de anestesia, e etc.

**17.3.** A empresa participante deverá possuir, na data do certame, 01 (um) responsável técnico, com formação superior em Engenharia Elétrica e/ou Eletrônica, mais outro profissional com formação superior em Engenharia Mecânica. Além destes 02 (dois) profissionais, deverá haver mais 01 (um) com Especialização em Engenharia Clínica, ou Mestrado em Engenharia Biomédica. Ressaltamos que minimamente, um dos profissionais do Quadro técnico deverá ser detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Acervo Técnico compatíveis com os serviços previstos neste Termo de Referência, que é a prestação dos serviços de engenharia clínica, incluindo: assessoria, gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico hospitalar. Não é impeditivo que a licitante lance mão do total dos acervos de seus responsáveis técnicos para que seja tangenciado o quantitativo mínimo necessário de capacidade técnica exigida no presente certame.

**17.3.1.** O responsável técnico deverá pertencer ao quadro técnico da empresa, sendo tal natureza comprovada através da apresentação de um dos itens: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato social (quando tratar-se de dirigente ou sócio da empresa), Contrato de Prestação de Serviços, Declaração de Compromisso de Disponibilidade ou através do documento oficial e dentro da validade emitido pelo CREA, no qual figurem os responsáveis técnicos, nos quadros da empresa Licitante.

**17.3.2.** O responsável técnico deverá comprovar seu registro ativo junto ao CREA.

**17.4.** A empresa participante deverá comprovar seu registro ativo junto ao CREA, através de documento emitido por esse Conselho, onde demonstre estar devidamente habilitada a prestar os serviços nas áreas de engenharia mecânica, elétrica e eletrônica, e que tenha como sua atividade principal o presente Objeto.

**17.5.** Se necessário a Contratante designará representantes técnicos em diligência na sede da Contratada, objetivando avaliar as informações das declarações apresentadas, além de comprovar a veracidade de quaisquer documentos. O resultado da avaliação facultará a Contratante inabilitar a empresa visitada.

**17.6.** Estão vedadas da participação na presente Licitação:

**17.6.1.** Não será permitida a participação de empresas em regime de Consórcio e/ou Cooperativas.

**17.7.** A empresa licitante deverá comprovar através do contrato social, Alvará de Licença para Estabelecimento e

CNPJ, que explora o ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

## **18. DA VISITA TÉCNICA**

**18.1.** Recomenda-se que o licitante realize a visita técnica nos locais onde os serviços serão prestados de modo a não correr o risco de subestimar a sua proposta, no entanto a vistoria prévia é facultativa (**Anexo XIII - index 81399043**).

**18.2.** Caso o licitante considere desnecessária a visita técnica, simplesmente deverá apresentar nos documentos de habilitação uma declaração em papel timbrado informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços previstos no presente termo, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE.

**18.3.** Caso opte por realizar a visita técnica o procedimento a ser adotado terá o seguinte rito:

**a)** Representante legal ou legalmente autorizado pela licitante, com documentação comprobatória da representação, se dirigirá a Superintendência de Serviços Gerais e Infraestrutura – Gerência de Engenharia Clínica da SES, Rua Barão de Itapagipe, 225 - 7º andar - Rio Comprido, Rio de Janeiro – RJ, onde receberá a AUTORIZAÇÃO PARA VISITA TÉCNICA.

**b)** Portando a autorização, a empresa deverá procurar o responsável no local visitado, no horário compreendido entre 09 e 16 horas, de segunda a sexta-feira.

**c)** Qualquer problema encontrado pela licitante durante o procedimento da visita, o responsável deverá entrar em contato com a Gerência de Engenharia Clínica da SES, pelo telefone 21-3385-9070.

**18.4.** Após realizar as visitas, a licitante deverá apresentar no envelope de habilitação uma declaração, devidamente assinada pelo representante legal da licitante, na qual afirmará conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste Termo de Referência.

**18.5.** O prazo para a realização de visita técnica é até um dia útil antes da realização do certame, sendo a autorização acima emitida até dois dias úteis antes da realização do certame.

**18.6.** Consta no (**Anexo XIII index 81399043**) o Atestado de Visita Técnica Facultativa, que deve ser preenchido na ocasião da mesma.

## **19. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**19.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizado pelos Fiscais do Contrato, designados pela Administração e nomeados em publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**19.2.** À fiscalização caberá, sem prejuízo de outras atividades:

**a)** Exigir o cumprimento de todos os itens da especificação do objeto, da proposta da empresa participante;

**b)** Emitir relatórios sobre a execução do objeto pela CONTRATADA;

**c)** Atestar notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

**e)** Arquivar toda a documentação recebida ou emitida.

**19.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Fiscais serão solicitadas à autoridade competente, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 117, § 2º da Lei 14.133/2021.

**19.4.** Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**19.5.** É direito da fiscalização rejeitar quaisquer materiais e/ou serviços, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

**19.6.** O gestor do Contrato controlará o prazo de vigência contratual e a execução do objeto, bem como suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida.

**19.7.** O gestor do Contrato analisará os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, controlando os respectivos limites e encaminhando à autoridade competente para decisão.

## **20. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

**20.1.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 06, de 23/12/2013, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados.

b) Deixou de executar as atividades Contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à necessária.

**20.2.** A Contratada deverá cumprir os padrões de qualidade e de nível de serviço estabelecidos pela Contratante no Acordo de Níveis de Serviço (**Anexo X, index 81399043**).

**20.3.** Sempre que, por motivos que extrapolem a atuação da empresa, a Contratada solicitar prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelo gestor do contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado e considerado na avaliação.

**20.4.** Sanções Administrativas:

**20.4.1.** Advertência: na ocorrência de 2 (dois) relatórios consecutivos com glosas, a Contratada sofrerá advertência por escrito, após considerações do fiscal do contrato, e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.

## **21. DA SUBCONTRATAÇÃO**

SEM SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Termo de Referência, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

## **22. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS E DE CONSÓRCIOS**

**22.1.** Não será permitida a participação de cooperativas em função do caráter necessário de subordinação entre os empregados e a empresa contratada, característica essa que veda a sua participação nos termos da Lei 12.690/2012 e em consonância com os Acórdãos 2.720/2008 e 2.221/2013, ambos do Plenário do Tribunal de Contas da União.

**22.2.** Está vedada a formação de consórcio para participação na presente contratação, uma vez que o objeto dessa não permite sua subsunção às hipóteses de alta complexidade do serviço ou valores extremamente altos que indicariam a necessidade de associação de empresas para esse desiderato. Ademais, a jurisprudência mais recente do TCU faz menção, inclusive, às hipóteses citadas pela doutrina que autorizam a utilização do consórcio, a saber, “quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares”. É de se destacar, portanto, que qualquer empresa com as qualificações técnicas e econômico-financeiras exigidas é capaz de atender ao objeto do contrato, afastando os fundamentos autorizadores da utilização de consórcio.

## **23. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

A licitação em tela não será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, já que o valor estimado para a presente contratação não se ajusta ao estabelecido no art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006.

## **24. DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Acompanhamento da execução será através de um servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, por força do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, onde todo contrato, incluídas as Notas de Empenho, devem ter sua execução acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado para tanto. Estará sob sua responsabilidade exigir da Contratada o cumprimento das regras estabelecidas no Edital e em seus anexos (TR e Contrato) e quando for o caso, dos esclarecimentos prestados no curso da licitação, os quais aderem ao contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas, cabendo alçar, por intermédio de seus superiores, à Autoridade Superior aquilo que ultrapassar a sua competência. Sendo também responsável pelo “Atesto” de Notas Fiscais.

**§ Único:** as definições das alçadas da fiscalização constam **nos itens: 5.33., e 6 do presente Termo de Referência.**

**24.1.** Sobre o conceito de peças subentende-se a toda e qualquer peça, componente, acessório e/ou material auxiliar, consumíveis ou não, necessários para reparar um EMH e fazer com que este desempenhe a função para a qual foi concebido;

**24.2.** Devido à natureza do objeto deste Termo de Referência, que inclui a manutenção de uma vasta gama de EMH, de distintas marcas e modelos, e diversos graus de complexidade, far-se-ia necessário a especificação de uma extensa lista de peças e serviços para atender totalmente a demanda de manutenções da instituição, inviabilizando desta forma a especificação completa desta lista, motivo este pelo qual foi previsto um Valor Mensal para eventual Aquisição de Peças e de Serviços Especializados;

**24.3.** O VALOR MENSAL PREVISTO para as Unidades Agrupadas será de R\$ 33.820,00 (setenta mil reais) para Aquisição de Peças e de Serviços Especializados. Valor esse que poderá ser acumulado ao longo do ano, totalizando R\$ 811.680,00 (Oitocentos e quarenta mil reais) anual para o AGRUPAMENTO;

**24.4.** O valor previsto de até R\$33.820,00 o qual se refere esse Termo de Referência, a ser aplicado sob demanda da CONTRATANTE, deverá ser aprovado pela Gerencia de Engenharia Clínica/SES.

**24.5.** O valor mensal da Aquisição de Peças e/ou de Serviços Especializados será reembolsado pela CONTRATANTE, até o valor máximo de R\$ 811.680,00 (PARA O AGRUPAMENTO DE UNIDADES) anual. Este valor somente será cobrado quando da aplicação de peça e/ou da contratação do serviço. Todos os pagamentos deverão ser comprovados por meio de relatório, com o devido atesto da CONTRATANTE;

**24.6.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a eventual aquisição de peças para execução de Manutenção Corretiva de Baixa e Média complexidade em EMH, utilizando para isso o valor previsto para peças e serviços especializados, devidamente autorizados pela Gerencia de Engenharia Clínica, conforme pactuado neste Termo de Referência;

**24.7.** Condições e Prazos para Aquisição de Peças:

**a)** A solicitação de peças deverá ser devidamente formalizada pela CONTRATANTE após apresentação formal da necessidade da peça para realização da manutenção pela CONTRATADA e após análise da Gerência de Engenharia Clínica;

**b)** A CONTRATADA deverá apresentar no mínimo 03 (três) orçamentos, visando o fornecimento das peças, conforme já explanado no item, 4.2.8.11 do presente Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE, realizar orçamento complementar para verificação do preço orçado pela CONTRATADA. Em caso de impossibilidade de apresentar três propostas, a CONTRATADA deverá justificar formalmente e ficará a critério da análise da Gerência de Engenharia Clínica da SES a aprovação;

**c)** A CONTRATANTE, através da Gerência de Engenharia Clínica da SES, deverá aprovar e justificar formalmente a aquisição das peças referente aos orçamentos apresentados, ficando a CONTRATADA obrigada a fornecer o material aprovado dentre os preços orçados. Será dada prioridade a aquisição de peças originais.

**d)** As peças deverão ser entregues diretamente à CONTRATADA, juntamente com cópia da nota fiscal de compra;

**e)** Deverão ser fornecidas e instaladas apenas peças novas, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de peças recondiçionadas, recicladas, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;

**f)** As peças deverão ser fornecidas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ou 30 (trinta) dias corridos para peças com importação comprovada, contados a partir da data de autorização do início do processo de aplicação das peças e/ou solicitação de antecipação das peças pela CONTRATANTE;

**g)** Atrasos, cuja justificativa prévia a expiração dos prazos seja aceita pelo CONTRATANTE, poderão a critério deste, ser isentos total ou parcialmente de multa;

**h)** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os valores despendidos com encargos, que não estiverem contemplados nas respectivas notas fiscais de compra das aquisições realizadas, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

**i)** A Nota Fiscal de compra da peça deverá ser anexada a Ordem de Serviço da manutenção realizada no EMH de forma a compor o seu histórico;

j) As peças substituídas deverão ser entregues na Gerência de Engenharia Clínica/SES logo após a liberação para uso do equipamento, juntamente com a Cópia da Ordem de Serviço devidamente atestada.

**24.8.** Sobre o conceito de serviços especializados subentende-se todo e qualquer serviço que exigir conhecimento ou mão de obra especializada de fábrica, experiência comprovada ou a substituição de peças não disponíveis no mercado, necessários para manutenção de um EMH e fazer com que este desempenhe a função para a qual foi concebido dentro dos parâmetros de confiabilidade e segurança;

**24.9.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a manter os serviços especializados para execução de Manutenção Corretiva de Alta Complexidade em EMH e outras manutenções conforme necessidade e demanda, utilizando para isso o valor previsto para peças e/ou serviços especializados, devidamente autorizados pela Gerência de Engenharia Clínica, e observada à garantia equipamento conforme pactuado neste Termo de Referência;

**24.10.** O pagamento do Valor de Aplicação de Peças e Serviços Especializados será efetuado mensalmente, somente quando da aplicação e/ou antecipação de peça e quando da aplicação de serviço especializado, nos valores referentes ao total de peças aplicadas e/ou antecipadas no período, mediante apresentação à CONTRATANTE, de respectivo Relatório de Aplicação de Peças e Serviços Especializados do período, e após o devido atesto deste pela CONTRATANTE;

**24.11.** O Valor de Aplicação de Peças e Serviços Especializados deverá ser faturado mensalmente, em conjunto ao Valor Mensal do Serviço, através de NOTA FISCAL DE SERVIÇO única por Unidade, para cada período. A Aplicação de Peças nunca será considerada pela CONTRATANTE como aquisição de material, devido à natureza do objeto contratado, que se trata exclusivamente de serviço de manutenção com aplicação de peças e como tal deverá sempre ser faturado pela CONTRATADA através de NOTA FISCAL DE SERVIÇO. Da mesma forma a Aplicação de Serviços Especializados nunca será considerada pela CONTRATANTE como subcontratação de serviço;

**24.12.** O Relatório de Aplicação de Peças e Serviços Especializados deverá conter a relação de aplicações e/ou antecipações de peças e de aplicações de serviços especializados, com os itens aplicados e/ou antecipados, aplicação, data, valor unitário e total dos itens, respectivas cópias das notas fiscais das peças e serviços especializados, e o valor total despendido no período com as aplicações e/ou antecipações de peças e as aplicações de serviços especializados, além do “VALOR TOTAL MENSAL DA APLICAÇÃO DE PEÇAS” e do “VALOR TOTAL MENSAL DA APLICAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS”;

**24.13.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a prestação de garantia total, de no mínimo 03 (três) meses, para toda e qualquer peça aplicada e/ou antecipada e para todo e qualquer serviço especializado aplicado para execução de Manutenção em Equipamentos Médico Hospitalar da CONTRATANTE, a contar da data de entrega da peça ou da data de prestação do serviço especializado.

**24.14.** A CONTRATANTE deverá utilizar o valor previsto neste Termo de Referência para aquisição de peças ou de serviços especializados, para celeridade no reparo de falhas intempestivas em EMH.

**24.15.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer custo com frete bem como com seguros que por ventura sejam necessários;

**24.16.** Dentre os resultados esperados tem-se:

- Redução do dispêndio com trocas de peças desnecessárias, isto é, ter capacidade de discernir a necessidade real de conserto e ou manutenção;
- Estabelecer indicadores de eficiência e uso de equipamentos, viabilizando planejamento estratégico dos gestores dos hospitais, inclusive política de Incorporação Tecnológica;
- Alcançar a excelência na gestão de EMH através da implementação da solução de Engenharia Clínica;
- Redução do tempo de parada, redução do custo direto com manutenção corretiva, melhor utilização dos recursos disponíveis e aumento da vida útil dos equipamentos;
- Aumentar a segurança no ambiente hospitalar;
- Melhoria na qualidade do atendimento aos pacientes, tanto pela maior disponibilidade de equipamentos em funcionamento quanto pela confiabilidade e segurança destes.

**24.17.** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste de acordo com o IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

**24.18.** Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos moldes do art. 96, §3º da Lei 14.133/21.

## **25 – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO:**

**25.1.** Na ocasião do encerramento da prestação do serviço, a Contratada deverá entregar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis as seguintes documentações pertinentes a cada funcionário:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores do serviço, devidamente homologados;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) Exames demissionais dos empregados dispensados.

**25.2** Apresentar (**Anexo XXV - Book de equipamentos index (81399043)**) contendo todos os serviços programados (manutenção preventiva, calibração, análise de segurança elétrica, validação e qualificação térmica).e seus respectivos certificados. Este documental deverá estar encadernado.

**25.3.** As documentações exigidas no item anterior poderão ser apresentadas em cópias autenticadas ou em cópia simples juntamente com a original para ser autenticada por servidor da Administração.

**25.4.** A não apresentação das documentações solicitadas poderá acarretar na retenção de valores devidos à CONTRATADA.

## **26. ANEXOS**

Ressaltamos que os anexos abaixo relacionados encontram-se no arquivo compactado sob o index 81399043, a saber:

- **ANEXO I** – (SES/COOSG00020) DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES(revisadaPE2.0);
- **ANEXO II** – PLANILHA DE CUSTO(revisadaPE2.0);
- **ANEXO III** – ( SES/COOSG00001) MODELO DE CHECK LIST DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA
- **ANEXO IV** – ( SES/COOSG00002) MODELO DE PLANILHA DE CALIBRAÇÃO;
- **ANEXO V** –(SES/COOSG00003) MODELO DE PLANILHA PARA TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA;
- **ANEXO VI** – (SES/COOSG00004) MODELO DE RELATÓRIO GERENCIAL;
- **ANEXO VII** – (SES/COOSG00005) MODELO PLANILHA DE INDICADORES DE DESEMPENHO;
- **ANEXO VIII** – (SES/COOSG00006) MODELO DE INVENTARIO DE EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS E PLANILHA CONTROLE DE SERVIÇOS PROGRAMADOS;
- **ANEXO IX** – (SES/COOSG00007) MODELO DE PERIODICIDADE DE SERVIÇOS PROGRAMADOS;
- **ANEXO X** –(SES/COOSG00008) ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS;
- **ANEXO XII** – (SES/COOSG00010) MODELO DE PLANILHA DE RONDA DIARIA;
- **ANEXO XIII** – (SES/COOSG00011) DECLARAÇÃO FORMAL DE VISTORIA TÉCNICA;
- **ANEXO XIV** – (SES/COOSG00012) MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DE PLATELEIRA,
- **ANEXO XV** – (SES/COOSG00013) MODELO DE ETIQUETA DE SERVIÇOS PROGRAMADOS;
- **ANEXO XVI** – (SES/COOSG00014) FLUXOGRAMA DE ABERTURA DE CHAMADO;
- **ANEXO XVII** – (SES/COOSG00015) FLUXOGRAMA DE SERVIÇOS PROGRAMADOS;
- **ANEXO XVIII** - (SES/COOSG00016) CRONOGRAMA DE SERVIÇOS PROGRAMADOS;
- **ANEXO XIX** – (SES/COOSG00017) ETIQUETA PARA CONTROLE INTERNO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO;
- **ANEXO XX** – PARQUE DE EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES;
- **ANEXO XXI** – (SES/COOSG00018) CARTA DE OBSOLESCÊNCIA;
- **ANEXO XXII** – (SES/COOSG00019) TOLERÂNCIAS ATUALIZADAS;
- **ANEXO XXIII** – (SES/COOSG00021) MODELO DE TABELA DE SLA;

- **ANEXO XXIII** – (SES/COOSG00022) TERMO CIRCUNSTANCIADO DE SAÍDA DE EQUIPAMENTO - TCSE.
- **ANEXO XXIV** - (SES/COOSG00023) TERMO CIRCUNSTANCIADO DE SAIDA DE EQUIPAMENTO – TCSE
- **ANEXO XXV** - (SES/COOSG00024) MODELO BOOK EQUIPAMENTOS MEDICOS

## 26. NORMAS DE BASE

### RELAÇÃO DE NORMAS TÉCNICAS NA ÁREA DE ENGENHARIA CLÍNICA

- ABNT NBR ISO 81060-1:2022 Esfigmomanômetros não invasivos Parte 1: Requisitos e métodos de ensaio para modo de medição não automatizada
- ABNT IEC/TR 60601-4-5:2022 Equipamento eletromédico Parte 4-5: Orientações e interpretação - Especificações técnicas de cibersegurança relacionada à segurança
- ABNT ISO/TR 24971:2022 Dispositivos médicos - Orientações sobre a aplicação da ABNT NBR ISO 14971
- ABNT NBR IEC 60601-2-16:2022 Equipamento eletromédico Parte 2-16: Requisitos particulares para segurança básica e desempenho essencial de equipamentos de hemodiálise, hemodiafiltração e hemofiltração
- ABNT NBR IEC 60601-2-2:2022 Equipamento eletromédico Parte 2-2: Requisitos particulares para segurança básica e desempenho essencial de equipamentos cirúrgicos de alta frequência e acessórios cirúrgicos de alta frequência
- ABNT NBR IEC 60601-2-4:2014 Emenda 1:2022 Equipamento eletromédico Parte 2-4: Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial de desfibriladores cardíacos
- ABNT NBR ISO 80601-2-61:2022 Equipamento eletromédico Parte 2-61: Requisitos particulares para segurança básica e desempenho essencial de equipamentos para oximetria de pulso
- ABNT NBR IEC 60601-1-2:2017 Emenda 1:2022 Equipamento eletromédico Parte 1-2: Requisitos gerais para segurança básica e desempenho essencial — Norma Colateral: Perturbações eletromagnéticas
- ABNT NBR IEC 60601-1:2010 Emenda 2:2022 Equipamento eletromédico Parte 1: Requisitos gerais para segurança básica e desempenho essencial
- ABNT NBR IEC 60601-1-12:2020 Emenda 1:2022 Equipamento eletromédico Parte 1-12: Requisitos gerais para segurança básica e desempenho essencial — Norma Colateral: Requisitos para equipamentos eletromédicos e sistemas eletromédicos destinados à utilização em ambientes de serviços de emergência médica
- ABNT NBR IEC 60601-1-8:2014 Emenda 2:2022 Equipamento eletromédico Parte 1-8: Requisitos gerais para segurança básica e desempenho essencial - Norma colateral: Requisitos gerais, ensaios e diretrizes para sistemas de alarme em equipamentos eletromédicos e sistemas eletromédicos
- ABNT NBR IEC 60601-1-9:2014 Emenda 2:2022 Equipamento eletromédico Parte 1-9: Requisitos gerais para segurança básica e desempenho essencial — Norma Colateral: Requisitos para um projeto eco-responsável
- ABNT NBR IEC 80601-2-49:2021 Equipamento eletromédico Parte 2-49: Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial de monitores multifuncionais do paciente
- ABNT NBR IEC 62366-1:2021 Dispositivos médicos Parte 1: Aplicação de engenharia de usabilidade para dispositivos médicos
- ABNT IEC/TR 62366-2:2021 Dispositivos médicos Parte 2: Orientações sobre a aplicação da engenharia de usabilidade para dispositivos médicos
- ABNT NBR IEC 80601-2-26:2021 Equipamentos eletromédicos Parte 2-26: Requisitos particulares para a segurança básica e desempenho essencial de eletroencefalógrafos
- ABNT NBR IEC 80601-2-30:2021 Equipamento eletromédico Parte 2-30: Requisitos particulares para a segurança básica e desempenho essencial de esfigmomanômetros automatizados não invasivos

ABNT ISO/TR 80002-2:2021 Software de dispositivo médico Parte 2: Validação de software para sistemas de qualidade de dispositivos médicos

ABNT NBR IEC 60601-2-39:2021 Equipamento eletromédico Parte 2-39: Requisitos específicos para segurança básica e desempenho essencial de equipamentos para diálise peritoneal

ABNT NBR IEC 80601-2-60:2021 Equipamento eletromédico Parte 2-60: Requisitos particulares para segurança básica e desempenho essencial de equipamentos odontológicos

ABNT IEC/TR 80002-1:2020 Software de produto para saúde Parte 1: Orientação sobre a aplicação da ABNT NBR ISO 14971 a software para produtos para a saúde

ABNT IEC/TR 62354:2020 Procedimentos de ensaio gerais para equipamentos eletromédicos

ABNT NBR IEC 60601-1-6:2011 Emenda 1:2020 Equipamento eletromédico Parte 1-6: Requisitos gerais para segurança básica e desempenho essencial — Norma colateral: Usabilidade

ABNT NBR ISO 80601-2-55:2020 Equipamento eletromédico Parte 2-55: Requisitos particulares para segurança básica e desempenho essencial de monitores de gás respiratório

ABNT NBR IEC 60601-2-46:2020 Equipamento eletromédico Parte 2-46: Requisitos particulares para segurança básica e desempenho essencial de mesas de operação

ABNT NBR ISO 80601-2-80:2020 Equipamento eletromédico Parte 2-80: Requisitos particulares para segurança básica e desempenho essencial de equipamentos de suporte ventilatório para insuficiência ventilatória

ABNT NBR ISO 80601-2-79:2020 Equipamento eletromédico Parte 2-79: Requisitos particulares para a segurança básica e desempenho essencial de equipamento de suporte ventilatório para deficiência ventilatória

ABNT NBR IEC 60601-2-54:2016 Emenda 1:2020 Equipamento eletromédico Parte 2-54: Requisitos particulares para a segurança básica e desempenho essencial de equipamentos de raios X para radiografia e radioscopia

ABNT NBR IEC 60601-2-52:2013 Emenda 1:2020 Equipamento eletromédico Parte 2-52: Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial das camas hospitalares

ABNT NBR IEC 60601-2-63:2015 Emenda 1:2020 Equipamento eletromédico Parte 2-63: Requisitos particulares para a segurança básica e desempenho essencial de equipamentos de raios X odontológicos extraorais

ABNT IEC/TR 60601-4-2:2020 Equipamento eletromédico Parte 4-2: Orientações e interpretação — Imunidade eletromagnética: desempenho de equipamentos eletromédicos e sistemas eletromédicos

ABNT NBR ISO 27427:2020 Equipamento anestésico e respiratório — Sistemas de nebulização e componentes

ABNT NBR ISO 18190:2019 Equipamento anestésico e respiratório — Requisitos gerais para equipamento de vias aéreas e relacionados

ABNT NBR IEC 60601-2-20:2012 Emenda 1:2019 Equipamento eletromédico Parte 2-20: Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial das incubadoras de transporte para recém-nascidos

ABNT NBR IEC 60601-2-43:2012 Emenda 1:2019 Equipamento eletromédico Parte 2-43: Requisitos particulares para segurança básica e desempenho essencial dos equipamentos de raios X intervencionistas

ABNT NBR IEC 60601-2-50:2010 Emenda 1:2019 Equipamento eletromédico Parte 2-50: Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial do equipamento de fototerapia para recém-nascido

ABNT NBR IEC 60601-2-19:2014 Emenda 1:2019 Equipamento eletromédico Parte 2-19: Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial das incubadoras para recém-nascidos

ABNT NBR IEC 60601-2-21:2013 Emenda 1:2019 Equipamento eletromédico Parte 2-21: Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial de aquecedores radiantes para recém-nascidos

ABNT NBR IEC 80601-2-35:2013 Emenda 1:2019 Equipamento eletromédico Parte 2-35: Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial dos dispositivos para aquecimento que utilizam cobertores, almofadas ou colchões e são destinados para aquecimento na prática médica

ABNT NBR IEC 62353:2019 Equipamento eletromédico — Ensaio recorrente e ensaio após reparo de Equipamento eletromédico

ABNT NBR ISO 20857:2019 Esterilização de produtos para a saúde — Calor seco — Requisitos para o desenvolvimento, validação e controle de rotina de um processo de esterilização para dispositivos médicos

ABNT NBR ISO 11135:2018 Esterilização de produtos de atenção à saúde - Óxido de etileno - Requisitos para desenvolvimento, validação e controle de rotina de um processo de esterilização de produtos para saúde

ABNT NBR IEC 60601-2-44:2017 Equipamento eletromédico Parte 2-44: Requisitos particulares para a segurança básica e desempenho essencial dos equipamentos de raios X para tomografia computadorizada

ABNT NBR IEC 60601-2-54:2016 Equipamento eletromédico Parte 2-54: Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial dos equipamentos de raios X para radiografia e radioscopia

ABNT NBR IEC 60601-1:2010 Emenda 1:2016 Equipamento eletromédico Parte 1: Requisitos gerais para segurança básica e desempenho essencial

ABNT NBR IEC 60601-2-37:2016 Equipamento eletromédico Parte 2-37: Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial dos equipamentos médicos de monitoramento e diagnóstico por ultrassom

ABNT NBR IEC 60601-1-8:2014 Errata 1:2015 Equipamento eletromédico Parte 1-8: Requisitos gerais para segurança básica e desempenho essencial - Norma colateral: Requisitos gerais, ensaios e diretrizes para sistemas de alarme em equipamentos eletromédicos e sistemas eletromédicos

ABNT NBR IEC 60601-2-62:2015 Equipamento eletromédico Parte 2-62: Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial de equipamentos de ultrassom terapêutico de alta intensidade (HITU)

ABNT NBR IEC 60601-2-50:2010 Errata 2:2015 Equipamento eletromédico Parte 2-50: Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial do equipamento de fototerapia para recém-nascido

ABNT NBR IEC 60601-2-24:2015 Equipamento eletromédico Parte 2-24: Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial de bombas de infusão e de controladores de infusão

ABNT NBR ISO 80601-2-12:2014 Equipamento eletromédico Parte 2-12: Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial de ventiladores para cuidados críticos

ABNT NBR IEC 60601-2-25:2014 Parte 2-25: Requisitos particulares para segurança básica e desempenho essencial de eletrocardiógrafos

ABNT NBR IEC 60601-1-8:2014 Versão Corrigida:2015 Equipamento eletromédico Parte 1-8: Requisitos gerais para segurança básica e desempenho essencial - Norma colateral: Requisitos gerais, ensaios e diretrizes para sistemas de alarme em equipamentos eletromédicos e sistemas eletromédicos

ABNT NBR IEC 60601-2-34:2014 Equipamento eletromédico Parte 2-34: Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial dos equipamentos invasivos de monitoração da pressão sanguínea

ABNT NBR IEC 60601-2-31:2014 Equipamento eletromédico Parte 2-31: Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial dos marca-passos cardíacos externos com alimentação elétrica interna

ABNT NBR IEC 60601-2-19:2014 Versão Corrigida 2:2017 Equipamento eletromédico Parte 2-19: Requisitos particulares para segurança básica e desempenho essencial das incubadoras para recém-nascidos

ABNT NBR IEC 60601-2-18:2014 Equipamento eletromédico Parte 2-18: Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial dos equipamentos endoscópicos

ABNT NBR ISO 6875:2014 Odontologia — Cadeira odontológica para paciente

ABNT NBR IEC 60601-2-4:2014 Equipamento eletromédico Parte 2-4: Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial de desfibriladores cardíacos

ABNT NBR IEC 60601-2-27:2013 Equipamento eletromédico Parte 2-27: Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial dos equipamentos de monitoração eletrocardiográfica

ABNT NBR IEC 60601-2-45:2013 Errata 1:2013 Equipamento eletromédico Parte 2-45: Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial dos equipamentos de raios X para mamografia e dos dispositivos estereotáticos para mamografia

ABNT NBR IEC 60601-2-52:2013 Errata 1:2013 Equipamento eletromédico Parte 2-52: Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial das camas hospitalares

ABNT NBR IEC 60601-2-23:2012 Versão Corrigida:2013 Equipamento eletromédico Parte 2-23: Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial de equipamentos de monitoração da pressão parcial transcutânea

ABNT NBR IEC 60601-1:2010 Equipamento eletromédico Parte 1: Requisitos gerais para segurança básica e desempenho essencial

ABNT NBR ISO 10939:2019 Instrumentos oftálmicos — Microscópio com lâmpada de fenda

ABNT NBR ISO 8598-1:2019 Óptica e instrumentos ópticos – Lensômetros Parte 1: Instrumentos de uso geral

ABNT NBR ISO 8612:2017 Instrumentos oftálmicos — Tonômetros

ABNT NBR ISO 10342:2015 Instrumentos ópticos — Refrator ocular

ABNT NBR ISO 19980:2014 Instrumentos oftálmicos - Topógrafos corneanos

ABNT NBR ISO 9342-1:2012 Óptica e instrumentos ópticos — Lentes-padrão para calibração de lensômetros Parte 1: Lentes padrão para calibração de lensômetros usados na medição de lentes para óculos

ABNT NBR ISO 80601-2-13:2017 Equipamento eletromédico - Parte 2-13: Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial de estação de trabalho de anestesia

ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração

RESOLUÇÃO RDC Nº 509, DE 27 DE MAIO DE 2021 - gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.

Raoni Dias Arêas  
Gerente de Engenharia Clínica - CREA/RJ 2012102643  
ID. Funcional nº 51399172

Ricardo Fernandes Silva  
Assessor Técnico - CREA/RJ 1990100156  
ID 5133143-8

Lenilton Figueira Rocha  
Engenheiro Clínico - CREA/RJ 1988106274  
ID 5125329-1

De acordo,

Juliana Ribeiro Oliveira  
Superintendente de Serviços Gerais e Infraestrutura  
ID. Funcional nº 5008833-5

Rio de Janeiro, 20 agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ribeiro Oliveira, Superintendente**, em 23/08/2024, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raoni Dias Areas, Gerente**, em 26/08/2024, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fernandes Silva, Assessor Técnico**, em 26/08/2024, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **lenilton Figueira Rocha, Assistente**, em 27/08/2024, às 08:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **81397115** e o código CRC **70CFEA59**.

Referência: Processo nº SEI-080001/000879/2024

SEI nº 81397115

Rua Barão de Itapagipe, 225, 7º andar - Bairro Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20261-005  
Telefone: 33859059 - [www.saude.rj.gov.br](http://www.saude.rj.gov.br)



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria Executiva

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviço de técnicos no ramo de Engenharia Clínica, para prestação de manutenção preventiva e corretiva, calibração, Segurança Elétrica, Validação, Qualificação, treinamento de operadores, elaboração de especificações/pareceres/laudos técnicos e consultorias no auxílio ao gerenciamento de equipamentos médico-assistenciais instalados nas Unidades pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde (SES/RJ), descritas em LOTE ÚNICO, com fundamento no art. 5, II do Decreto 48.816/2023. Ademais, este Estudo servirá como base para a elaboração do Termo de Referência de acordo com o art. 7, *caput* e incisos, do Decreto 48.816/2023 combinado com o art. 18, I da Lei 14.133/2021.

Ressaltamos que este Estudo, é em substituição ao Estudo Técnico Preliminar 38095432 que consta no processo SEI-080001/017206/2022 que foi arquivado em função da revogação de Lei 8.666/93 e consequente início de vigência da Lei 14.133/21.

#### 1.1. Justificativa da necessidade de contratação

Os Hospitais do Estado Rio de Janeiro são voltados para as mais diversas áreas da medicina, odontologia, transplante, trauma, pediatria, neonatologia, e diagnóstico por imagem. São Unidades dotadas de estrutura cirúrgica e intensiva. Esta vasta característica da instituição implica em uma estrutura tecnológica diversificada, para suportar as complexidades dos atendimentos aos usuários. Por sua vez, a estrutura tecnológica instalada se torna cada vez mais complexa, visando a qualificação e expansão dos números de atendimentos, requerendo, portanto, conhecimentos específicos para o gerenciamento do parque tecnológico.

Desta forma, faz-se necessário o apoio contínuo de uma equipe especializada em Engenharia Clínica (EC), com técnicos e Engenheiro Clínico ou Engenheiro Biomédico responsável, para melhor orientação da Assistência, na utilização desta estrutura tecnológica, tanto do ponto de vista de redução de custos de manutenções, quanto da exploração da tecnologia.

A estrutura tem necessidade de apoio técnico com equipe especializada, dotada de equipamentos de testes e calibração, software de gerenciamento de Equipamentos Médicos Hospitalares (EMH) e solução de Engenharia Clínica para manutenção, treinamentos de utilização (educação continuada), especificação de produtos, gerenciamento (planos de calibração dos equipamentos, Manutenções programadas/preventivas, análise de indicadores de desempenho, redução do custo, ensaio de segurança elétrica, etc.) e implantação das novas diretrizes de acordo com a resolução ANVISA RESOLUÇÃO RDC Nº 509, DE 27 DE MAIO DE 2021, que dispõe sobre o gerenciamento de

tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde. Desta forma, faz-se essencial manter tal serviço em vigor no sistema hospitalar do Estado do Rio de Janeiro.

Ademais, o Serviço de Engenharia Clínica nas Unidades oferecerá suporte e melhorias ao parque tecnológico instalado na instituição atendendo a todos os requisitos da RDC nº 509 de 27 de maio de 2021 - Gerenciamento de Tecnologias em Saúde, tanto no quesito técnico quanto no administrativo. O Serviço está voltado a implantar, planejar e gerenciar os equipamentos médico-hospitalares, garantindo qualidade, segurança, eficiência, e suporte adequado a realização de procedimentos que envolvam tecnologia, com o objetivo final de contribuir para a melhoria direta no atendimento a população. Visto posto, observa-se que é fundamental a manutenção do Serviço de Engenharia Clínica.

## **1.2. Instrumento de planejamento**

A contratação do presente serviço foi incluída no Plano Contratações Anual - PCA 2024 da Secretaria de Estado de Saúde através do indexador 59680923, SEI-080002/003147/2023, conforme previsto no Decreto 48.816, art. 05, I de 24 de novembro de 2023, e encontra-se acessível na página do Programa Nacional de Compras Públicas (PNCP), através do link: <https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2024/43>.

## **1.3. Resultados pretendidos do atendimento da demanda**

Dentre os resultados esperados tem-se:

- Redução do dispêndio com trocas de peças desnecessárias. Isto é, ter capacidade de discernir a necessidade real de conserto e ou manutenção;
- Estabelecer indicadores de eficiência e uso de equipamentos, viabilizando planejamento estratégico dos gestores dos hospitais, inclusive política de Incorporação Tecnológica;
- Alcançar a excelência na gestão de EMH através da implementação da solução de Engenharia Clínica;
- Redução do tempo de parada, redução do custo direto com manutenção corretiva, melhor utilização dos recursos disponíveis e aumento da vida útil dos equipamentos;
- Aumentar a segurança no ambiente hospitalar;
- Melhoria na qualidade do atendimento aos pacientes, tanto pela maior disponibilidade de equipamentos em funcionamento quanto pela confiabilidade e segurança destes.

## **2. ANÁLISE DO CENÁRIO**

### **2.1. Levantamento das soluções de mercado**

A avaliação de mercado buscou as opções disponíveis para atender o objeto da pretendida contratação com base nos requisitos fundamentais para atendê-la da forma mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública.

Para a solução aqui estudada foi utilizada como paradigma contratações anteriores desta Secretaria de Estado de Saúde, de objeto e fundamentação legal similares, sendo elas:

- a) Secretaria de Estado de Saúde: processo SEI-08/001/037052/2019 contrato nº 03/2022; Oriundo de Pregão Eletrônico.
- b) Secretaria de Estado de Saúde: processo SEI-08/001/037052/2019 contrato nº 04/2022; Oriundo de Pregão Eletrônico.
- c) Secretaria de Estado de Saúde: processo SEI E-08/001/4586/2017 contrato nº

A pretensa contratação de Empresa prestadora de serviços técnicos no ramo de Engenharia Clínica, por agrupamento único, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração, Segurança Elétrica, Validação, Qualificação treinamento de operadores, elaboração de especificações/pareceres/laudos técnicos e consultorias no auxílio ao gerenciamento de equipamentos médico-assistenciais instalados nas Unidades pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde (SES/RJ). Podemos afirmar, portanto, que a modalidade a ser utilizada, de forma comum pela Administração Pública, é a de Pregão, preferencialmente Eletrônico pois, mostrou-se a única opção viável dentre outras possíveis e não relacionadas no presente ETP.

## 2.2. Contratações similares feitas pelo próprio Órgão

Buscando como referência outras contratações com o mesmo objeto realizadas por esta Secretaria de Estado de Saúde, podemos citar item 2.1; alíneas a), b) e c) do presente ETP.

## 2.3. Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades

Considerando as buscas realizadas no SIGA, podemos citar as seguintes contratações com objetos similares à presente demanda realizadas por outros Órgãos e entidades:

<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS NO RAMO DE ENGENHARIA CLÍNICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO, SEGURANÇA ELÉTRICA, VALIDAÇÃO QUALIFICAÇÃO TREINAMENTO DE OPERADORES, ELABORAÇÃO DE SPECIFICAÇÕES / PARECERES / LAUDOS TÉCNICOS E CONSULTORIAS NO AUXÍLIO AO GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS INSTALADOS NAS UNIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/RJ)</b>			
PROCESSO	CONTRATO	VALOR ANUAL	UNIDADES CONTEMPLADAS
E-08/001/4586/2017	049/2018 4º ADITIVO	R\$1.222.870,37(PARA 12 MESES)	IEDS, HEER, SPMSO, IASERJ MARCANÃ, E CTIH.
E-08/001/037052/2019	003/2022	R\$947.280,00(PARA 12 MESES)	IEISS, HETM, IASERJ MARACANÃ, SPMSO, E CTIH.
E-08/001/037052/2019	004/2022	R\$969.345,12(PARA 12 MESES)	HEER, IEDS, PAM COELHO NETO, E PAM CAVALCANTE.
<b>VALOR MEDIO PARA 24 MESES</b>		<b>R\$2.092.996,99</b>	

## 2.4. Legislação, Autorização e Licenças

Considerando as atividades intrínsecas que devem ser executadas para atender satisfatoriamente o objeto deste Estudo, faz-se necessário que a empresa a ser contratada observe e esteja em conformidade com a legislação pertinente, RDC nº 509 de 27 de maio de 2021 - Gerenciamento de Tecnologias em Saúde, ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 - Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração, ABNT NBR IEC 60601 e partes, que trata sobre o ensaio de segurança

elétrica em equipamentos médicos. Faz-se também necessário que a empresa a ser contratada observe e esteja em conformidade com as exigências estabelecidas na legislação ambiental pertinente, às operações que serão executadas.

## **2.5. Análise das Soluções**

O serviço de Contratação de Empresa prestadora de serviços técnicos no ramo de Engenharia Clínica, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração, Segurança Elétrica, Validação, Qualificação, treinamento de operadores, elaboração de especificações/pareceres/laudos técnicos e consultorias no auxílio ao gerenciamento de equipamentos médico-assistenciais são comuns e largamente utilizados. Ressaltamos que há no mercado nacional e estadual empresas habilitadas a prestar tais serviços.

A contratação de empresa especializada na prestação dos serviços em tela será a melhor opção sob o ponto de vista econômico e de gestão, evitando, assim, a necessidade de vários contratos, o que gastaria tempo com licitações e a oneração em muito do serviço público.

Adicionalmente, existe o risco de que contratados diferentes estabeleçam metodologias diferentes, podendo gerar divergências entre as diversas etapas de se manter um Equipamento Médico, e conseqüentemente dificuldade na alimentação das etapas de utilização dos mesmos.

A presente solução se caracteriza pela indivisibilidade do parcelamento do objeto. Pois, o parcelamento do objeto implicaria a quebra da economia de escala e do fluxo de gestão do parque de equipamentos médicos.

Montar uma equipe própria de para a prestação do serviço em comento é inviável por não haver a previsão de concurso público para estes profissionais na Secretaria de Estado de Saúde - SES/RJ tampouco nas Unidades hospitalares.

Ressaltamos que o agrupamento em um lote único, se justifica face ao fato de que os custos de mão de obra, serão minimizados ao se utilizar somente uma equipe composta por 01 (um) Engenheiro, 01 (um) Administrativo, e 03 (três) Técnicos, para atender a totalidade das Unidades. Caso seja dividido em 02 (dois) ou mais lotes, essa equipe seria multiplicada pelo número de lotes, encarecendo assim presente feito. Motivo pelo qual recomendamos agrupamento em lote único.

## **2.6. Identificação das Soluções**

ID	Descrição da solução (ou cenário)
1	Contratação de empresa terceirizada especializada para a prestação de serviços de empresa especializada para prestação de serviço de técnicos no ramo de Engenharia Clínica, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração, Segurança Elétrica, Validação, Qualificação, treinamento de operadores, elaboração de especificações/pareceres/laudos técnicos e consultorias no auxílio ao gerenciamento de equipamentos médico-assistenciais
2	Contratação de várias empresas terceirizadas especializadas para a prestação de serviços de empresa especializada para prestação de serviço de técnicos no ramo de Engenharia Clínica, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração, Segurança Elétrica, Validação, Qualificação, treinamento de operadores, elaboração de especificações/pareceres/laudos técnicos e consultorias no auxílio ao gerenciamento de equipamentos médico-assistenciais por demanda
3	Montar equipe própria com servidores e/ou funcionários públicos

## 2.7. Estimativa de Custo

Após pesquisa junto aos fornecedores por meio de site e consulta telefônica verificou-se que a precificação de serviços dessa natureza é altamente complexa, em razão de diversos fatores, descritos em detalhe a seguir.

Influenciam na precificação elementos, tais como quantidade de Unidades de Saúde, dimensionamento do corpo técnico e verba variável referente às manutenções.

Considerando que a proposta para esta contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, o custo global estimado de referência é R\$2.092.996,99 (DOIS MILHÕES E NOVENTA E DOIS MIL E NOVECIENTOS E NOVENTA E SEIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

Ressaltando que o valor estimado neste estudo técnico preliminar tem como objetivo apresentar um custo estimado da contratação, com base no levantamento do setor técnico para prévia autorização do ordenador de despesas.

O valor estimado da contratação que será utilizado como base para a licitação será apresentado pelo setor competente, a Coordenação de Compras, após a realização de ampla pesquisa de mercado, além de levantamento das contratações realizadas por outros entes da Administração Pública.

## 2.8. Análise Comparativa de Soluções

A decisão pela contratação de empresa terceirizada descrita no cenário 1 tem como justificativa a disponibilidade de empresas capacitadas e experientes para executar este objeto no mercado além de haver histórico da prestação do serviço que almeja contratar por esta Secretaria de Estado com resultados satisfatórios, importantes e garantidos pelos indicadores de qualidade em oportunidades anteriores.

Por outro prisma, o contexto do cenário 2, que se caracteriza pela contratação por demanda, mostra-se inviável para a SES, tendo em vista a relevância de proporcionar que os serviços objeto deste Estudo sejam prestados continuamente por empresa apta a executá-los, resguardando e cuidando do patrimônio material da SES/RJ e dos integrantes de seu quadro funcional, não favorecendo a obtenção de uma proposta que permita a concretização da economia em escala e mais vantajosa para a Administração Pública, ocasionando a descontinuidade da prestação do serviço e dispêndios inoportunos.

No cenário 3, a solução de montar uma equipe própria para a prestação dos serviços em

comento é inexequível por não haver concurso público para estes profissionais na Secretaria de Estado de Saúde.

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	X		
	Solução 2		X	
	Solução 3		X	

## 2.9. Conclusão da Análise de Mercado

Analisando os valores das contratações realizadas por outros órgãos e entidades com objeto similar ao que se pretende contratar, bem como compreendendo a forma como a precificação desse tipo de serviço é feita, percebe-se que é comum a subprecificação. Por tal motivo, o escopo da contratação deve ser feito com a maior clareza possível, para evitar que, após contratado o serviço, a Contratante fique insatisfeita com os serviços prestados pelo não atendimento do objeto com eficiência e eficácia, princípios norteadores de toda contratação pública.

## 3. SOLUÇÃO

### 3.1. Identificação dos itens, quantidades e unidades

UNIDADES	ENDEREÇO
SUPERINTENDÊNCIA DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL - SPMSO	RUA SILVA JARDIM, 31 - CENTRO RIO DE JANEIRO - RJ, 20050-060.
IASERJ MARACANÃ	RUA JACEGUAI, S/N - MARACANÃ, RIO DE JANEIRO - RJ, 20550-150.
HOSPITAL ESTADUAL TAVARES MACEDO - HETM	RODOVIA AMARAL PEIXOTO, KM 34 - VENDA DAS PEDRAS, ITABORAÍ - RJ, 24800-000.
HOSPITAL DE CAMPANHA - HCAMP	RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, 15500 - CAIOBA, NOVA IGUAÇU - RJ, 26015-005.
AMBULATÓRIO ALMIR DUTTON - ROCHINHA	RUA MARIO MENDES, 256 - SENADOR VASCONCELOS, RIO DE JANEIRO - RJ, 23013-530.

### 3.2. Descrição dos serviços

O serviço de Contratação de Empresa prestadora de serviços técnicos no ramo de Engenharia Clínica, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração, Segurança Elétrica, Validação, Qualificação, treinamento de operadores, elaboração de especificações/pareceres/laudos técnicos e consultorias no auxílio ao gerenciamento de equipamentos

médico-assistenciais e que esteja em conformidade com a legislação pertinente, RDC nº 509 de 27 de maio de 2021 - Gerenciamento de Tecnologias em Saúde, ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 - Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração, ABNT NBR IEC 60601 e partes, que trata sobre o ensaio de segurança elétrica em equipamentos médicos.

### **3.3. Definição da natureza e classificação do serviço**

#### **3.3.1. Serviço Comum**

Os serviços contemplados neste ETP são classificados como comuns e enquadram-se nas definições estabelecidas no artigo 6º, VIII da Lei 14.133/2021 e no art. 1º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 31.863/2002, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

#### **3.3.2. Serviço prestado de forma continuada**

Quanto à natureza o objeto, pode-se defini-lo como de natureza continuada, pois são essenciais para assegurar a integridade do patrimônio de forma rotineira e manter o contínuo funcionamento das atividades da SUPERINTENDÊNCIA DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL – SPMSO, IASERJ MARACANÃ, HOSPITAL ESTADUAL TAVARES MACEDO – HETM, HOSPITAL DE CAMPANHA – HCAMP e AMBULATÓRIO ALMIR DUTTON - ROCHINHA, estendendo-se, portanto, por mais de um exercício financeiro.

Dessa forma, considerando que o serviço de Engenharia Clínica é imprescindível para o funcionamento das rotinas da Secretaria de Estado de Saúde e para que não haja dispêndio de tempo e recursos materiais e humanos empregados na instrução processual de uma nova contratação a cada exercício, resta por configurada a necessidade de que a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro.

#### **3.3.3. Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra**

COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA: A presente contratação enquadra-se no modelo de execução com dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que há necessidade que os prestadores de serviço fiquem a disposição da CONTRATANTE nas dependências das Unidades abarcadas neste ETP, bem como que a disponibilização dos materiais e dos equipamentos seja efetuada de forma exclusiva pela CONTRATADA, ocorrendo à fiscalização da distribuição, do controle e da supervisão dos recursos humanos alocados no Contrato pela CONTRATANTE, notadamente quanto à definição das rotinas, distribuição dos profissionais, dos materiais e dos equipamentos.

## **4. DESENHO DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Regime de Contratação**

Considerando as características e a natureza do objeto, o mercado e a legislação pertinente, tem-se que o regime de contratação apropriado ao caso em comento é o regido pela Lei 14.133/2021, que, segundo o seu art. 1º, estabelece as normas para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública pertinentes a serviços no âmbito dos Poderes dos Estados.

Dessa forma, a licitação poderá ser realizada na modalidade pregão eletrônico, preferencialmente na forma eletrônica, conforme disposto no § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 48.778 de 30 de outubro de 2023, tendo em vista a classificação de seu objeto e possuir o efeito de atingir um número maior de possíveis fornecedores, privilegiando, dessa forma, os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

### **4.2. Regime de Execução**

**EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO:** O regime de execução será o da empreitada por menor preço unitário, uma vez que a natureza do objeto, pelas características próprias do seu sistema de medição, possibilita a variação dos quantitativos estimados para os serviços e aqueles efetivamente realizados ao longo da execução do Contrato.

### **4.3. Forma de Execução**

**4.3.1.** Considerando os Serviços Programados serão realizadas as manutenções corretivas, preventivas, calibrações, e ensaios de segurança elétrica dos equipamentos médico-hospitalares de baixa e média complexidade, exceto a dos equipamentos que possuem manutenção exclusiva por rede credenciada pelo fabricante.

**4.3.2.** A manutenção preventiva do EMH deverá ser realizada minimamente com base em “checklist” técnico e adequado às características dos equipamentos e atendendo recomendações técnicas de manuais especializados, ou aqueles julgados pela SES setor de Engenharia Clínica, como essenciais à realização das atividades fim da Unidade.

**4.3.3.** Atualizar periodicamente o cadastro de todos (próprios e de terceiros) os equipamentos médico hospitalar (EMH) disponíveis no hospital, identificando em detalhes os dados do equipamento, sua localização física, estado operacional e seu histórico de aquisição.

**4.3.4.** O cadastro do parque de EMH deverá ser apresentado a Gerencia de Engenharia Clínica, da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, ao final do segundo mês de contrato, na forma de relatório, ou seja, em papel, e em mídia eletrônica, no formato de planilha do Excel, devendo a Contratada manter este inventário atualizado até o término do contrato e caso final de contrato fornecer planilha com todo inventário e situação de uso dos equipamentos.

**4.3.5.** Disponibilizar, durante a vigência do contrato, nos primeiros 30 dias, o cadastro do inventário atualizado (marca, modelo, nº de série, patrimônio, localização, estado operacional, índice de obsolescência e data de compra), bem como lista de prestadores de serviço de manutenção preventiva e corretiva homologadas (razão social, telefone, equipamentos atendidos, nome dos proprietários e sócios), lista de contratos de manutenção preventiva (data início e término, empresa, nº do contrato, equipamentos cobertos identificando o número de série e patrimônio), lista dos equipamentos inoperantes e as últimas ações adotadas para sua solução, e histórico de manutenção com os indicadores definidos, para os EMH. Todos os dados deverão ser fornecidos em relatório impresso extraído em planilha padrão em meio óptico (CD-R) em arquivos compatíveis com as extensões .txt, .doc ou .xls.

**§ ÚNICO:** Neste mesmo período de tempo fica a contratada obrigada a disponibilizar acesso ao Sistema de Gestão de Engenharia Clínica a todos os fiscais, e indicados, do pretense Contrato. E que para tanto torna-se imprescindível o treinamento a todos, a ser realizado na sala de Reuniões da Superintendência de Serviços da Secretaria de Estado de Saúde.

**4.3.6.** Manter rotina que centralize as informações e os serviços, de forma a gerenciar e manter os EMH.

**4.3.7.** Reduzir o tempo de parada dos EMH realizando uma primeira intervenção em todos os chamados técnicos solicitados pelos setores.

**4.3.8.** Avaliar a consistência técnica e os custos das propostas oferecidas pelos prestadores de serviço para reparo de EMH que necessitem de manutenção/peças por rede especializada, apresentando, pelo menos, 03 (três) orçamentos para avaliação da Superintendência de Serviços da SES setor de Engenharia Clínica.

**4.3.7.** Os serviços técnicos programados para Manutenção Preventiva, Calibração, Qualificação, e Segurança Elétrica, que por sua natureza técnica acarretarem a paralisação dos equipamentos e/ou equipamentos sem reserva técnica, deverão ser executados em dias e horários não coincidentes com o expediente dos setores, acordados pelos responsáveis da área e em casos emergenciais o atendimento deverá ser realizado em até 6 (seis) horas.

### **4.4. Duração do Contrato**

Considerando as características específicas e a natureza dos serviços ora examinado neste

ETP, cuja execução se dará de forma contínua, tomou-se como base a necessidade de sua contratação ser de 24 (vinte e quatro) meses, consoante o disposto art. 106, da Lei 14.133/2021.

Nesse sentido, faz-se importante elucidar que a eleição pelo supracitado prazo encontra respaldo não somente no ordenamento jurídico pátrio como também na jurisprudência da Corte de Contas Federal, conforme se vislumbra no Acórdão 490/2012, proferido pelo Plenário daquela Corte.

A concepção de realizar a almejada contratação com prazo original de 24 (vinte e quatro) meses mostrou-se mais vantajosa para a Administração, uma vez que, em primeiro lugar, permitirá que a Contratada inicie de forma precursora para a Secretaria, a prestação dos serviços com maior alcance e flexibilidade para planejar e implementar, cada vez mais efetivamente, os serviços em tela, bem como para adequações adstritas ao Contrato que eventualmente se fizerem necessárias ao projeto ao longo do tempo de execução.

Ademais, no momento da confecção do presente Estudo, não se revelou ser recomendada uma alta rotatividade de empresas na prestação do referido serviço, sendo este um dos motivos da presente contratação prever o referido prazo de vigência contratual.

Outrossim, buscou-se alcançar propostas contemplando maiores descontos e diluição dos custos concebidos, haja vista que, com a cobertura contratual um pouco mais alargada do que o habitual de 12 (doze) meses, naturalmente aumenta a segurança jurídica das licitantes, premissas estas que, ao serem ofertadas para o mercado, indubitavelmente têm o condão de diminuir a cotação dos preços das empresas concorrentes e assim trazer benefícios ao interesse público e condições mais vantajosas desse modelo de contratação à Administração Pública.

#### **4.5. Possibilidade de Parcelamento do Objeto**

##### **OBJETO SEM PARCELAMENTO:**

O parcelamento do objeto não se mostra a opção mais conveniente para a contratação em comento, considerando a viabilidade técnica e econômica de sua execução ser realizada por empresa que reúna todas as etapas do serviço a ser contratado, a imprescindibilidade de aproveitar melhor as potencialidades de mercado e a competitividade do certame, sem perda de economia de escala e sem prejuízo do conjunto do serviço a ser prestado.

Além disso, poderia gerar maiores obstáculos à fiscalização contratual, tendo em vista que a existência de vários contratos para serviços terceirizados com objetos que se complementam dificultaria a supervisão do serviço prestado e a verificação da eficácia do resultado pretendido.

#### **4.6. Possibilidade de subcontratação**

**IMPOSSIBILIDADE:** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

#### **4.7. Possibilidade de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte**

A licitação em tela não será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, já que o valor estimado para a presente contratação não se ajusta ao estabelecido no art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006.

#### **4.8. Possibilidade de Participação de Cooperativa e de Consórcio**

Não será permitida a participação de cooperativas em função do caráter necessário de subordinação entre os empregados e a empresa contratada, característica essa que veda a sua participação nos termos da Lei 12.690/2012 e em consonância com os Acórdãos 2.720/2008 e 2.221/2013, ambos do Plenário do Tribunal de Contas da União.

Está vedada a formação de consórcio para participação na presente contratação, uma vez que o objeto dessa não permite sua subsunção às hipóteses de alta complexidade do serviço ou valores extremamente altos que indicariam a necessidade de associação de empresas para esse desiderato.

Ademais, a jurisprudência mais recente do TCU faz menção, inclusive, às hipóteses citadas pela doutrina que autorizam a utilização do consórcio, a saber, “quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exigem a associação entre os particulares”. É de se destacar, portanto, que qualquer empresa com as qualificações técnicas e econômico-financeiras exigidas é capaz de atender ao objeto do contrato, afastando os fundamentos autorizadores da utilização de consórcio.

## **4.9. Seleção do Fornecedor**

### **4.9.1. Forma de Seleção**

A seleção dar-se-á por licitação, na modalidade de Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, conforme disposto no § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 48.778 de 30 de outubro de 2023, tendo em vista a classificação de seu objeto e possuir o efeito de atingir um número maior de possíveis fornecedores, privilegiando, dessa forma, os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

### **4.9.2. Qualificação Técnica**

**4.9.2.1.** A empresa licitante que apresentar a menor proposta deverá apresentar todas as documentações relacionadas abaixo. A não apresentação de quaisquer documentos ou a apresentação de documentos em desconformidade ao estabelecido no presente ETP acarretará na inabilitação da proposta.

**4.9.2.2.** A empresa licitante deverá apresentar para fins de habilitação, comprovação de aptidão para atendimento do objeto da licitação, através de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica acompanhada(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrados junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), compatível (is) com os serviços em características, quantidades e prazos previstos neste ETP, em conformidade com os incisos e parágrafos do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, em que comprove haver prestado ou que esteja prestando satisfatoriamente, serviços de Engenharia Clínica, incluindo: assessoria, gerenciamento, manutenção preventiva, corretiva, calibração, qualificação e ensaios de segurança elétrica de equipamentos médico hospitalar.

**4.9.2.3.** Para serem considerados aptos a comprovação de capacidade técnico-operacional, o(s) atestado(s) deverá(ão) fazer menção a um quantitativo mínimo de 50 % (cinquenta por cento) do parque de EMH das Unidades da SES/RJ, compatível com a complexidade técnica-operacional técnico-profissional do objeto, em um período não inferior a 3 (três) anos.

**4.9.2.4.** Para a comprovação das quantidades e da experiência mínima de 3 (três) anos será aceito o somatório dos atestados.

**4.9.2.5.** Somente serão aceitas Certidões expedidas após a conclusão do contrato, ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

**4.9.2.6.** Para a comprovação do quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) compatível com a complexidade técnica e operacional do objeto, os atestados deverão prever a manutenção preventiva, corretiva, calibração, qualificação e ensaios de segurança elétrica de equipamentos médico hospitalar, com a parcela de maior relevância composta, de: Equipamentos de Ultrassonografia, Aparelhos de Radiodiagnóstico, Processadoras de Filmes Radiológicos, Ventiladores Pulmonares, Monitores Multiparamétrico e Eletrocardiógrafos.

**4.9.2.7.** Os atestados deverão conter de forma clara o prazo contratual, com a data do início e do fim da prestação dos serviços, local da prestação do serviço, o objeto do contrato, efetivo contratado e o fornecimento de material, onde se destaquem as seguintes parcelas de maior relevância.

**a)** Manutenção preventiva, corretiva e emergencial de equipamentos médico-hospitalares tais como: Serviço de Imagem (Equipamentos de Ultrassonografia, Aparelhos de Radiodiagnóstico e Processadoras de Filmes Radiológicos), Equipamentos de Oftalmologia, Equipamentos de Odontologia, CTI (Ventiladores Pulmonares, Oxímetros e Monitores) e Centro Cirúrgico (Bisturis Elétricos, Focos Cirúrgicos e Aparelho de Anestesia).

**b)** Gerenciamento informatizado de equipamentos médico hospitalar, constando, além do sistema informatizado, elaboração de cronogramas de manutenção e projetos básicos, assessoria para incorporação

tecnológica e treinamento de operadores de equipamentos médico hospitalar.

**c)** Calibração de Equipamentos Médico Hospitalar com emissão de certificados rastreáveis pelo órgão competente.

**d)** Montagem, Desmontagem e Instalação de equipamentos médico hospitalar.

**e)** Avaliação de infraestrutura hospitalar no que se refere às condições ambientais dos equipamentos (aterramento, refrigeração, iluminação e proteção radiológica).

**f)** Realização de qualificação de equipamentos médico hospitalar passíveis deste procedimento, tais como Autoclaves, Lavadoras Ultrassônica e Termodesinfectora.

**g)** Realização de ensaios de segurança elétrica em equipamentos passíveis de tal procedimento, tais como: Monitor Multiparamétrico, ventilador pulmonar, aparelho de anestesia, e etc.

**4.9.2.8.** A empresa participante deverá possuir, na data do certame, 01 (um) responsável técnico, com formação superior em Engenharia Elétrica e/ou Eletrônica, mais outro profissional com formação superior em Engenharia Mecânica. Além destes 02 (dois) profissionais, deverá haver mais 01 (um) com Especialização em Engenharia Clínica, ou Mestrado em Engenharia Biomédica. Ressaltamos que minimamente, um dos profissionais do Quadro técnico deverá ser detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Acervo Técnico compatíveis com os serviços previstos neste ETP, que é a prestação dos serviços de Engenharia Clínica, incluindo: assessoria, gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico hospitalar. Não é impeditivo que a licitante lance mão do total dos acervos de seus responsáveis técnicos para que seja tangenciado o quantitativo mínimo necessário de capacidade técnica exigida no presente certame.

**4.9.2.9.** O responsável técnico deverá pertencer ao quadro técnico da empresa, sendo tal natureza comprovada através da apresentação de um dos itens: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato social (quando tratar-se de dirigente ou sócio da empresa), Contrato de Prestação de Serviços, Declaração de Compromisso de Disponibilidade ou através do documento oficial e dentro da validade emitido pelo CREA, no qual figurem os responsáveis técnicos, nos quadros da empresa Licitante.

**4.9.2.10.** O responsável técnico deverá comprovar seu registro ativo junto ao CREA.

**4.9.2.11.** A empresa participante deverá comprovar seu registro ativo junto ao CREA, através de documento emitido por esse Conselho, onde demonstre estar devidamente habilitada a prestar os serviços nas áreas de engenharia mecânica, elétrica e eletrônica, e que tenha como sua atividade principal o presente Objeto.

**4.9.2.12.** Se necessário a Contratante designará representantes técnicos em diligência na sede da Contratada, objetivando avaliar as informações das declarações apresentadas, além de comprovar a veracidade de quaisquer documentos. O resultado da avaliação facultará a Contratante inabilitar a empresa visitada.

**4.9.2.13.** Estão vedadas da participação na presente Licitação empresas em regime de Consórcio e/ou Cooperativas.

**4.9.2.14.** A empresa licitante deverá comprovar através do contrato social, Alvará de Licença para Estabelecimento e CNPJ, que explora o ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

## **5. PROVIDÊNCIAS, ADEQUAÇÕES E RISCOS**

Para compor a equipe de planejamento e formulação do Termo de Referência ficam indicados os servidores que realizaram este estudo, a saber:

- Raoni Dias Arêas) ID. 5139917-2,
- Lenilton Figueira Rocha ID. 5125329-1,
- Ricardo Fernandes Silva ID.5133143-8.

Com relação à fiscalização do futuro Contrato, serão indicados servidores após a formalização e publicação do Contrato.

## 6. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas nos presentes Estudos Técnicos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

## 7. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada, condicionada à implementação das providências discriminadas no documento Mapa de Risco, enviado em conjunto com a Formalização da Demanda e o presente ETP, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.

Raoni Dias Arêas  
Gerente de Engenharia Clínica - CREA/RJ 2012102643  
ID. Funcional nº 51399172

Ricardo Fernandes Silva  
Assessor Técnico - CREA/RJ 1990100156  
ID 5133143-8

Lenilton Figueira Rocha  
Engenheiro Clínico - CREA/RJ 1988106274  
ID 5125329-1

De acordo,

Juliana Ribeiro Oliveira  
Superintendente de Serviços Gerais e Infraestrutura  
ID. Funcional nº 5008833-5

Rio de Janeiro, 12 janeiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ribeiro Oliveira, Superintendente**, em 25/01/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **lenilton Figueira Rocha, Assistente**, em 25/01/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fernandes Silva, Assessor Técnico**, em 25/01/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Raoni Dias Areas, Gerente**, em 25/01/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **67388129** e o código CRC **9A0FB5E5**.

---

Referência: Processo nº SEI-080001/000879/2024

SEI nº 67388129

Rua Barão de Itapagipe, 225, 7º andar - Bairro Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20261-005  
Telefone: 33859059 - [www.saude.rj.gov.br](http://www.saude.rj.gov.br)